



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 004/2023
Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2023.067E0600006.01.0007

São Mateus (ES), 18 de dezembro de 2023.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES, doravante denominado **MUNICÍPIO**, mediante o Presidente e membros da CPL, designado pela **Portaria Nº 019/2023**, torna público que realizará **CONCORRENCIA PÚBLICA**, empreitada por preço unitário, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GERENCIAMENTO E GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), PROJETO BÁSICO E O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme **Processo Administrativo nº 27.416/2023**, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GERENCIAMENTO E GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), PROJETO BÁSICO E O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**, em conformidade com Termo de Referência anexo ao edital.

2. PRAZO, VIGÊNCIA CONTRATUAL:

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento / Execução, podendo ser prorrogado com base no que estabelece o Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Os serviços constantes do presente objeto, correrão à conta da dotação orçamentária do exercício vigente, conforme segue:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 007010 - SECRETARIA MUN. OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES;**
- **ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DETERCEIROS-PESSOA JURIDICA;**
- **ORÇAMENTO DE 2024**

3.2. **CONSULTA DO EDITAL** – O edital poderá ser consultado na íntegra através do site do município www.saomateus.es.gov.br no Link Licitações.

3.3. **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA** - A documentação e proposta deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no **dia 19/01/2024, às 13:00 horas**, na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Mateus, situada à Rua Alberto Sartório, nº 404, bairro Carapina - São Mateus – ES - São Mateus – ES, quando dar-se-á o início dos trabalhos com a abertura dos envelopes.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO/FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1. **Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

4.1.1. tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;



PREFEITURAMUNICIPALDESÃOMATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

- 4.1.2. tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida (ANEXO I), da qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, **acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a"**, que comprove os poderes do mandante da outorga.
- 4.1.3. As empresas que se enquadrarem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar, **no ato do credenciamento**, para comprovação de tal condição, **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial**, com data de emissão mínima a partir de **janeiro/2023**, para aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, nas fases de habilitação e julgamento das propostas.
- 4.1.4. cópia do documento de identidade com foto, ou apresentação do original.
- 4.1.5. Os documentos exigidos no CREDENCIAMENTO e nos dois envelopes poderão ser entregues em original, ou qualquer processo de cópias autenticadas, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 4.1.6. Se ocorrer substituição da pessoa credenciada, em qualquer fase da licitação, será necessário novo credenciamento para o substituto, conforme redação constante no item.
- 4.1.7. Não será permitido o credenciamento de um mesmo representante legal para mais de uma **LICITANTE**, sob pena de inabilitação de quantas sejam as empresas representadas em comum pelo mesmo credenciado.
- 4.1.8. A apresentação da documentação e da proposta deverá ser feita por pessoa credenciada, por escrito, pela **LICITANTE**, que esteja inteiramente a par desta Tomada de Preços e com amplos poderes para tomar deliberações.
- 4.1.9. O Credenciamento deverá ser datilografado ou impresso em processador de textos, em papel timbrado da **LICITANTE**, datado e assinado pelo representante legal da **LICITANTE**, devidamente identificado.
- 4.1.10. A não entrega dos documentos constantes nas alíneas "c" do item 2.1 no momento do CREDENCIAMENTO, indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.
- 4.1.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
- 4.1.12. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 4.1.13. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 4.1.14. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 4.1.15. Empresas que tenham sido decretadas a sua falência;
- 4.1.16. que estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município de São Mateus ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.1.17. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- 4.2. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, no local, dia e hora determinados, denominados envelopes nº 01 e 02, opacos, devidamente fechados e rubricados em seu fecho de modo inviolável e endereçados da seguinte forma:

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023 - ABERTURA: **19/01/2024 às 13H00**

Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ



PREFEITURAMUNICIPALDESÃOMATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023 - ABERTURA: 19/01/2024 às 13H00

Envelope nº 02 – PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE E RESPECTIVO CNPJ

4.3. A documentação a ser apresentada nos envelopes nº 01 e 02 deverão ter uma numeração, em todas as suas páginas, da seguinte forma:

XXX / YYY em que:

XXX = numeração da página na ordem sequencial;

YYY = número total de páginas constantes no envelope.

4.3.1. A numeração deverá constar na margem superior da página, no canto direito.

4.3.2. A documentação que não estiver numerada no momento de abertura dos envelopes poderá ser enumerada no momento da sessão, pelo seu representante credenciado ou membro da Comissão Permanente de Licitação, não implicando a inabilitação da proposta comercial e/ou documentos de habilitação.

4.4. Os documentos exigidos nos dois envelopes poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópias autenticadas, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5. DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

5.1. O ENVELOPE I deverá conter a documentação para habilitação, em 1 (uma) via digitada e/ou datilografada, sem rasuras ou emendas e entregue na data, hora e local estabelecidos no Edital. A documentação deverá ser a seguinte:

- a) declaração específica assinada pelo representante legal da empresa, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 (anexo IV);
- b) declaração, assinada pelo representante legal da empresa de que cumpre e dá total aceitação dos termos do edital e seus anexos (anexo II);

5.2. A empresa interessada no certame deverá apresentar Atestado de Visita Técnica, fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, devidamente assinado por responsável da Secretaria, devendo tal visita ser previamente agendada, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

5.3. Fica a critério da empresa interessada no certame quanto a realização da visita técnica, ou não, onde, não havendo interesse, a mesma deverá proceder declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos com o órgão licitador. A referida declaração deverá fazer parte dos documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação.

5.4. Fica facultado e a critério da empresa licitante quanto sua participação na Visita Técnica, onde, não havendo interesse a mesma deverá proceder declaração formal assinada pelo responsável, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos com o órgão licitador.

- a) Não haverá visita técnica sem prévio agendamento;
- b) O agendamento deverá ser realizado por meio do e-mail: **obras@saomateus.es.gov.br**, devendo a empresa interessada manifestar seu interesse, onde tal pedido será agendado e informado em resposta ao e-mail ora enviado.



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

- c) A visita técnica acontecerá até um dia antes da abertura da licitação.
- d) A visita deverá ser realizada por representante legal da empresa, ou representante devidamente credenciado, devendo apresentar a credencial assinada pelo representante legal da empresa, acompanhada do contrato social e RG.
- e) Os custos decorrentes da visita técnica ao(s) local(is) da realização dos serviços desta licitação correrão por conta exclusiva da Licitante;
- f) A empresa que não realizar a visita técnica deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS.**

5.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
- b) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.6. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
- d) Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

5.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.7.1. DOS DOCUMENTOS PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO:

- a) Certidão negativa de falência e ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.
- b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;
- c) **b.1)** Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial, a certidão de recuperação judicial deverá constar o Estado em que se encontra a referida recuperação judicial para análise da situação fática/jurídica da empresa.
- d) Comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme determina a Lei nº 8.666/93, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

apresentação da proposta, através de índices oficiais.

5.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.8.1. A empresa licitante, para efeito de comprovação da qualificação técnica, deverá comprovar os seguintes documentos para ambos os lotes:

- 5.8.1.1. Certidão vigente de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos, em entidade profissional - CREA, CAU, CRA ou outro Conselho de classe regularizador das atividades de empresas e profissionais. A Licitante deverá apresentar registro de Engenheiro Eletricista, e/ou Engenheiro Civil e/ou outro Engenheiro ou Administrador, desde que contemple as atribuições inerentes às atividades do presente objeto, conforme Resolução do Conselho competente a cada atividade.

OBS.: Foi exigido como itens de atestado de capacidade técnica, não havendo outros serviços, além dos expostos acima, de complexidade técnica de maior relevância que exijam outro tipo de qualificadora, além das já descritas no presente termo de referência, inclusive financeira, que vincule a exigência de detalhamento de outros serviços técnicos para fins de habilitação.

5.8.2. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

- 5.8.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado em Conselho de classe CREA ou outro Conselho regularizador, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome da Licitante, detentora da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou outro documento característico peculiar junto ao seu órgão de classe, visando sobretudo certificar a capacidade técnico operacional da Licitante, para os seguintes serviços:

- a) Serviços de Lançamento de cabos elétricos em rede subterrânea;
- b) Comprovação de Manutenção em 13.500.000 pontos de iluminação pública ou acima;
- c) Instalação e Substituição de lâmpadas queimadas de 70 a 200W;
- d) Substituição de reatores e ignitores;
- e) Instalação de luminária convencional e luminária a LED;
- f) Serviços em rede elétrica com instalação de estruturas n1/n2, n3/n4 estruturas M estrutura CE.
- g) Instalação de poste fotovoltaico com luminárias;
- h) Instalação de subestação em H com transformador de 225KVA ou acima;
- i) Serviço de implantação de poste de concreto é Cônico de 9 metros ou acima;
- j) Serviços abertura e fechamento de valas;
- k) Serviços de travessia MND método não destrutivo;
- l) Serviços de abertura de cava para postes.

OBS.: Foi exigido como itens de atestado de capacidade técnica, não havendo outros serviços, além dos expostos acima, de complexidade técnica de maior relevância que exijam outro tipo de qualificadora, além das já descritas no presente termo de referência, inclusive financeira, que vincule a exigência de detalhamento de outros serviços técnicos para fins de habilitação.

5.8.3. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

5.8.3.1. DO(S) ENGENHEIRO(S) ELETRICISTA OU OUTRO PROFISSIONAL COM ATRIBUIÇÕES EQUIVALENTES:

- 5.8.3.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado em Conselho de classe CREA ou outro Conselho regularizador), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do profissional de nível superior, detentor da respectiva Anotação de Responsabilidade



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

Técnica (ART), ou outro documento característico peculiar junto ao seu órgão de classe, visando sobretudo certificar a capacidade do profissional ora indicado como responsável técnico, para os seguintes serviços:

- a) Serviços de Lançamento de cabos elétricos de rede subterrânea;
- b) Comprovação de Manutenção em 13.500.000 pontos de iluminação pública ou acima;
- c) Instalação e Substituição de lâmpadas queimadas de 70 a 200W;
- d) Substituição de reatores e ignitores;
- e) Instalação de luminária convencional e luminária a LED;
- f) Serviços em rede elétrica com instalação de estruturas n1/n2, n3/n4 estruturas M estrutura CE.
- g) Instalação de poste fotovoltaico com luminárias;
- h) Instalação de subestação em H com transformador de 225KVA ou acima.

5.8.3.2. DO(S) ENGENHEIRO(S) CIVIL OU OUTRO PROFISSIONAL COM ATRIBUIÇÕES EQUIVALENTES:

5.8.3.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado em Conselho de classe CREA ou outro Conselho regularizador), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do profissional de nível superior, detentor da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou outro documento característico peculiar junto ao seu órgão de classe, visando sobretudo certificar a capacidade do profissional ora indicado como responsável técnico, para os seguintes serviços:

- a) Serviço de implantação de poste de concreto é Cônico de 9 metros ou acima;
- b) Serviços abertura e fechamento de valas;
- c) Serviços de travessia MND método não destrutivo;
- d) Serviços de abertura de cava para postes.

OBS.: Foi exigido como itens de atestado de capacidade técnica, não havendo outros serviços, além dos expostos acima, de complexidade técnica de maior relevância que exijam outro tipo de qualificadora, além das já descritas no presente termo de referência, inclusive financeira, que vincule a exigência de detalhamento de outros serviços técnicos para fins de habilitação.

5.8.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

5.8.4.1. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

5.8.4.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, apresentando o referido Certificado, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constante.

5.8.5. DA JUSTIFICATIVA QUANTO AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES TANTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, QUANTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

5.8.10.1. Tanto as exigências relativas a comprovação de capacidade técnica operacional, quanto capacidade técnica profissional, possuem amparo na lei nº 8.666/93, em seu artigo 30, Súmula/TCU 263, Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, bem como, Acórdão 7164/2020 Segunda Câmara - TCU).

5.8.10.2. Para tanto, tais exigências, encontram-se absolutamente paltadas na legislação em comento.



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

- 5.8.10.3.** Por outro lado, importante destacar, que os serviços que fazem parte do presente objeto, são indispensáveis para o bom andamento dos procedimentos relacionados a iluminação pública, item este de absoluta importância para os municípios, que, inclusive, refletem diretamente na questão social, econômica e de segurança.
- 5.8.10.4.** Neste contexto, é prudente observar que os serviços constantes do presente registro de preços, em face de eventual contratação, categoricamente há a tendência de haver prorrogações dada a essencialidade do serviço.
- 5.8.10.5.** Portanto, verifica-se que trata-se de serviços complexos, os quais exigem empresas com maior expertise/experiência no ramo, o que justifica as respectivas exigências no tocante a capacidade técnica operacional e profissional.

5. DOCUMENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, conforme modelo que constará do edital e contendo:

a) Carta de Apresentação da Proposta informando:

- 1) Preço Total proposto em algarismos e por extenso;
- 2) Declaração de que a proposta é válida por **90 (noventa) dias**, contados a partir da abertura dos envelopes de Habilitação;
- 3) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, de qualquer natureza, bem como todas as incumbências a que se refere o item II deste Termo de Referência;
- 4) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações disponíveis sobre esta licitação, e que se submete inteiramente às suas cláusulas e condições;
- 5) Planilha de Orçamento devidamente preenchida, obedecendo aos limites máximos dos preços unitários e taxas fixadas na Planilha Orçamentária elaborada por esta Secretaria;
- 6) A empresa licitante deverá apresentar a Proposta de preços com as respectivas composições analíticas de custos unitários, sob pena de desclassificação, que serão submetidas a análise e aprovação do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Transporte.

7. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- 7.1.** No local e hora indicados neste Edital, a Comissão receberá os envelopes contendo as documentações e propostas dos licitantes, na forma dos itens 2, 3 e 4.
- 7.2.** A Comissão de Licitação solicita aos licitantes proponentes que se façam presentes às reuniões ou que se façam representar, por pessoa credenciada, mediante a apresentação de documento adequado (procuração ou carta de credenciamento) entregue junto com os envelopes, a fim de que possam manifestar-se durante as reuniões.
- 7.3.** Para fins de julgamento e classificação das propostas, será vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 7.4.** Abertos os trabalhos pela Comissão, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes números I e II, não sendo tolerados atrasos, bem como nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação e propostas apresentadas.
- 7.5.** Aberto o ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO, os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha por folha pelos representantes legais e pelos membros da Comissão, não implicando a rubrica aposta em reconhecida validade dos mesmos ou à proposta apresentadas.
- 7.6.** Presidente da Comissão de licitação avaliará se a promulgação do resultado da fase de habilitação será efetuada no mesmo dia da abertura do Envelope I – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO, ou designará dia, hora e local para a promulgação de resultado da fase de habilitação, rubricando os licitantes e a Comissão de Licitação, os envelopes II – PROPOSTA.
- 7.7.** Para efeitos do Edital serão considerados inabilitados os proponentes que deixarem de apresentar no todo ou em parte da documentação solicitada, ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

o seu entendimento, exceto as licitantes enquadradas como Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, devendo nestes casos ser observado os itens 5.13 deste ato convocatório.

- 7.8.** Promulgando o resultado da fase documentação/habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, desistirem da faculdade de interpor recurso, a Comissão lavrará a Ata Circunstancial do evento e procederá de imediato a abertura dos envelopes II, desde que não ocorra a situação elencada nos itens 5.9 deste ato convocatório.
- 7.9.** Se houver recursos, estes deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do resultado de habilitação.
- 7.10.** Os recursos referentes à fase de habilitação terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidos, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e protocolados diretamente no **PROTOCOLO GERAL** da Prefeitura, devendo constar o número da respectiva licitação, bem como os documentos citados no item 2.1, alíneas “a” e “b”.
- 7.11.** Encerrada a fase recursal referente à habilitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope II devolvido, indevassado e não participarão da fase seguinte da licitação.
- 7.12.** No local, dia e hora previamente designados pela Comissão e comunicado aos licitantes, serão abertos os envelopes II – PROPOSTA, na presença dos proponentes ou seus representantes legais, que juntamente com a Comissão Julgadora, rubricarão folha a folha as propostas apresentadas.
- 7.13.** Ocorrendo empate a Comissão e Licitação procederá da seguinte forma:
- 7.13.1.** A Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sendo o objeto licitado adjudicado em seu favor;
 - 7.13.2.** No caso de não ocorrer à contratação na forma do item 5.13.1., serão convocadas as Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP que estiverem enquadradas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 7.13.3.** Se houver equivalência nos valores das propostas apresentadas pelas Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, será realizado sorteio público, possibilitando, assim, a identificação daquela que apresentará proposta em primeiro lugar;
- 7.14.** No caso de não ocorrer à contratação conforme o item 5.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 7.15.** O disposto no item 5.13 só será aplicado quando a melhor proposta ofertada não for apresentada por Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP;
- 7.16.** O prazo para apresentação de nova proposta será de vinte e quatro (24) horas, a partir da notificação da licitante. A nova proposta poderá ser enviada via fax ou e-mail, mas a original deverá ser entregue dentro do prazo supracitado;
- 7.17. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas que:**
- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
 - b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
 - c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
 - d) apresentarem preços superiores ao estimado no processo (global ou unitários);
 - e) apresentarem preços **manifestamente inexequíveis, na forma da lei.**

8. RECURSO

- 8.1.** Os recursos e prazos seguirão o disposto nos art. 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Cumprir fielmente as cláusulas oriundas do contrato, bem como, aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, Projeto Básico, e legislação aplicável;
- 9.2.** Prestar os serviços, obrigatoriamente, em atendimento às especificações, quantitativos e demais condições estipuladas no presente termo;
- 9.3.** A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários



PREFEITURAMUNICIPALDESÃOMATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos das legislações vigentes;
 - Selecionar e preparar rigorosamente as pessoas que irão executar os serviços contratados;
- 9.4.** Nomear responsável – Preposto, pela execução dos serviços, o qual representará a empresa Contratada, com a missão de garantir o bom andamento e a técnica dos trabalhos. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando necessário, à fiscalização do contrato, para tomadas de providências pertinentes;
 - 9.5.** Implantar, de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada;
 - 9.6.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
 - 9.7.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
 - 9.8.** Instruir seus empregados quanto as necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como: prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
 - 9.9.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos e materiais, com a observância às recomendações aceitas pela Prática de Boas Técnicas, Normas e Legislação;
 - 9.10.** Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização das atividades pertinentes ao objeto de contratação, atividades de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
 - 9.11.** Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas a qualidade dos serviços a satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução.
 - 9.12.** Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
 - 9.13.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 8.666/93 e no presente Edital;
 - 9.14.** Considerar os custos de transporte para deslocamento do pessoal até o ponto de execução dos serviços que exigem deslocamentos;
 - 9.15.** Em casos de serviços que por ventura seja necessário isolar determinada área, caberá exclusivamente à Contratadas tais providências, levando em conta terceiros, órgãos públicos, empresas privadas ou cidadãos comuns;
 - 9.16.** Informar imediatamente a Contratante os motivos que determinarem impedimento do início ou andamento normal de qualquer dos serviços;
 - 9.17.** Responsabilizar pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a Contratante exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da firma contratada cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços;
 - 9.18.** Responsabilizar pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;
 - 9.19.** Adquirir e utilizar os equipamentos de proteção coletiva que se fizerem necessários para o desenvolvimento seguro dos serviços e providenciar seguro de vida em grupo para os integrantes das equipes de trabalho (trabalhadores devidamente treinados e capacitados para a execução dos serviços cumprindo os requisitos da NR-10);
 - 9.20.** Dispor de um Engenheiro Eletricista habilitado no CREA, como responsável junto à Contratante, o qual deverá participar de reuniões de acompanhamento da execução do contrato, na sede da Contratante;



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

- 9.21. Não prestar declaração e/ou informações, sem prévia autorização por escrito da Contratante, a respeito do objeto desta Contratação;
- 9.22. Atender às convocações da Diretoria de IP da SMOIT, para suporte técnico de consultoria de IP, eventos turísticos e culturais e iluminação especial;
- 9.23. Munir a Diretoria de IP da SMOIT de soluções de melhoria da eficiência do parque de iluminação, em concordância com novas tecnologias de iluminação e o apelo à sustentabilidade;
- 9.24. Responsabilizar-se inteiramente por todo o pessoal empregado na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes das relações de trabalho, inclusive de uniforme e equipamentos;
- 9.25. Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, no tocante aos serviços prestados;
- 9.26. Atender as determinações da(s) autoridade(s) designada(s) para acompanhar e fiscalizar a elaboração dos serviços;
- 9.27. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária que incidem ou venham incidir sobre o presente Contrato;
- 9.28. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;
- 9.29. Apresentar de acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

10. DOS DEVERES DA CONTRATANTE.

- 10.1. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços consoantes do presente objeto, devendo, comunicar por escrito, quaisquer ocorrência considerada anormal relacionada a prestação dos serviços.
- 10.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização no tocante a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- 10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.4. Notificar a empresa de eventuais atrasos na prestação dos serviços;
- 10.5. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.6. Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- 10.7. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- 10.8. Aplicar compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por sua exclusiva culpa, observada a apuração de responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais;
- 10.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 10.10. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. Na forma dos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/1993, e do artigo 6º, do Decreto nº 2.271/1997, fica designado os seguintes servidores para atuarem na fiscalização do presente contrato:

11.1.1. FISCAL TÉCNICO

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Grazieli Ferreira Ribeiro	Karoline Santos Zambí
ENDEREÇO ELETRÔNICO	grazieli.eng.sm@gmail.com	obras@saomateus.es.gov.br



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

Nº DECRETO	14.469/2023	13.488/2022
CARGO	Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura	Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

11.2. FORMA DETALHADA COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO:

- 11.2.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos (ou prestação dos serviços) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do presente ajuste.
- 11.2.2.** A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no instrumento contratual e seus anexos.
- 11.2.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.2.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO:

- 12.1.** A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, nos termos do parágrafo 4º, do art. 62, da Lei nº 8.666/93, devendo o seu resumo ser publicado, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.2.** Quando houver necessidade de aquisição dos materiais por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 01 (um) dia útil.
- 12.3.** A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 12.4.** Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os produtos ao preço e nas mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

13. DO PREPOSTO

- 13.1.** A Contratada deverá manter um Preposto aceito pela Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 13.2.** O prazo para a formalização do Preposto, será de 05 (cinco) dias, contados da data do envio da Autorização de Fornecimento / Execução relativa ao Contrato.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do presente objeto, exceto, mediante anuência expressa do Contratante, que não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do ajuste.

15. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO.

- 15.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.
- 15.2.** A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 15.3.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $Em = I \times N \times VP$, onde: Em = Encargos moratórios devidos; N= Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I= índice de compensação financeira; e VP= Valor da prestação em atraso.
- 15.4.** A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.
- 15.5.** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei nº 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 15.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 15.7.** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 15.8.** Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.
- 15.9.** Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.
- 15.10.** A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do checklist abaixo:

Nº	DOCUMENTAÇÃO	ATENDIDO		NÃO APLICÁVEL	PROVIDÊNCIA
		SIM	NÃO		
1.	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA				
1.1	OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO				
1.2	PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE MEDIÇÃO				
1.3	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO				
1.4	RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO				
1.5	BOLETIM DE MEDIÇÃO				
1.6	MEMORIAL DE CÁLCULO				
1.7	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - SERVIÇOS EXECUTADOS				
1.8	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - USO EPI				
1.9	ART - FISCALIZAÇÃO				



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

2.	DOCUMENTAÇÃO EMPRESA				
2.1	NOTA FISCAL				
2.2	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)				
2.3	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA ESTADUAL				
2.4	CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL				
2.5	CERTIDÃO NEGATIVA FGTS				
2.6	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS				
2.7	RELAÇÃO NOMINAL DE FUNCIONÁRIOS				
2.8	FOLHA DE PAGAMENTO				
2.9	CONTRA-CHEQUE				
2.10	REGISTRO DE PONTO INDIVIDUAL				
2.11	GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS				
2.12	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS				
2.13	GFIP/SEFIP				
2.14	DECLARAÇÃO ALIMENTAÇÃO				
2.15	DECLARAÇÃO VALE TRANSPORTE				
2.16	DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA EMPREGADA				
2.17	RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA - RDO				
2.18	ART - EXECUÇÃO DE OBRA				
3.	TRAMITAÇÃO FINAL	SAÍDA:			
3.1	ENCAMINHAMENTO PROCESSO - CONTROLADORIA MUNICIPAL				

16. DAS SANÇÕES

16.1. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes multas moratórias:

- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização;
- b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no fornecimento dos materiais e/ou serviços, estabelecido na Autorização de Fornecimento, emitida pelo Contratante;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços ou rescisão contratual;
- d) Suspensão temporária de participação de licitações, nos moldes do artigo 87, inciso II da Lei nº 8.666/1993;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- f) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato;

16.2. O Contratante, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à Contratada as seguintes multas compensatórias por inadimplência na execução do contrato:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a Contratada deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
- b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da Contratada em atuação na execução deste Contrato.
- c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

16.3. O Contratante, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à Contratada as multas compensatórias, respondendo ainda a Contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.

16.4. Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à Contratada, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

16.5. As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar ao Contratante, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

16.6. Quando a Contratada for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.

16.7. Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e de seus anexos, deverão ser apresentadas ao **CONTRATANTE**, por escrito, no endereço abaixo, até 05 (cinco) dias úteis antes da entrega das propostas, sob pena de ficarem sujeitas à exclusiva interpretação do **CONTRATANTE**, por ocasião do julgamento das propostas, ou durante a execução dos serviços:

Rua Alberto Sartório, nº 404, Bairro Carapina - São Mateus - ES
CEP 29.933-060 - São Mateus - ES
Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023
At.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.1.1. Os esclarecimentos prestados a qualquer das **LICITANTES** serão transmitidos às demais, por escrito.

17.2. Antes do término da validade das propostas ou de sua prorrogação, a Comissão Permanente de Licitação comunicará às **LICITANTES** a proposta vencedora.

17.3. A **LICITANTE** que, convocada a assinar o Contrato, não o fizer dentro de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da convocação pelo **CONTRATANTE**, por desistência da **LICITANTE** vencedora ou por motivo a ela atribuível, ficará sujeita à aplicação de sanções, tanto no âmbito da administração do **CONTRATANTE**, como as legais cabíveis, inclusive a reivindicação de perdas e danos, ficando facultado ao **CONTRATANTE** optar pelo cancelamento da licitação ou chamar as demais **LICITANTES**, na ordem de classificação de suas propostas, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pela **LICITANTE** desistente, inclusive quanto ao preço.



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

- 17.3.1.** Presume-se a desistência da **LICITANTE** de celebrar o Contrato quando, esgotado o prazo respectivo para sua celebração, não tenha ocorrido a aposição da assinatura de seu(s) representante(s) legal(is) no instrumento do Contrato.
- 17.3.2.** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **LICITANTE** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**.
- 17.4.** A **LICITANTE** deverá levar em conta, na apresentação de sua proposta, as despesas e os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre os serviços objeto desta licitação, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 17.4.1.** Caso seja apurado, no curso da contratação, que a **LICITANTE** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados, e serão reembolsados ao **CONTRATANTE** os valores indevidos porventura pagos à **LICITANTE**.
- 17.5.** Serão impedidas de participar da presente licitação empresas que tenham sido suspensas, ou que venham a ser suspensas no transcurso desta licitação, pelo prazo assinalado no ato que tenha determinado a suspensão, ou que tenham sido consideradas impossibilitadas para contratar com o **CONTRATANTE**.
- 17.6.** O **CONTRATANTE** não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, de serviços necessários à execução do Contrato, ou de inexatidão relativamente à quantidade dos serviços contratados, com o objetivo de alterar o preço proposto.
- 17.7.** A Comissão Julgadora poderá exigir, em qualquer época, documentos, informações complementares e amostra dos materiais aos proponentes, bem como realizar visitas ou vistorias em locais, equipamento ou estabelecimentos;
- 17.8.** A comprovação da documentação referente à **Regularidade Fiscal** das microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP será exigida no momento da assinatura do contrato;
- 17.9.** Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal das microempresas ou das empresas de pequeno porte, estas não serão inabilitadas na fase de apresentação da documentação, devendo apresentar toda a documentação exigida para a comprovação da Regularidade Fiscal;
- 17.10.** Havendo restrição na comprovação da Regularidade Fiscal a licitante terá 02 (dois) dias úteis para regularizar a documentação exigida, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame. O prazo estabelecido neste item poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração;
- 17.11.** A não regularização da documentação, no prazo do item 15.10, implicará em decadência no direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93;
- 17.12.** Ocorrendo a situação elencada no item 15.11 a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do instrumento contratual - quando for o caso – ou revogar a licitação;
- 17.13.** Será assegurado, como **critério de desempate**, preferência de contratação para microempresas ou empresas de pequeno porte, desde que, haja empate entre a sua proposta e de outra licitante não enquadrada nesta classificação;
- 17.14.** Caracteriza-se como empatadas a proposta das microempresas ou das empresas de pequeno porte quando seu valor for 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada;
- 17.15.** A licitação poderá ser revogada ou anulada a exclusivo critério do Município, mediante parecer fundamentado sem que assista aos interessados direito de indenização.
- 17.16.** Fazem parte integrante do presente Edital, como se nele fossem transcritas, a Lei nº 8.666/93.

18. OUTROS ESCLARECIMENTOS

- 18.1.** Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de **12h às 18h**, no Setor de Licitações, situado à Rua Alberto Sartório, nº 404, bairro Carapina - São Mateus – ES, telefone (27) 99691-7841 ou através do e-mail licitacao@saomateus.es.gov.br.
- 18.2.** As dúvidas que não puderem ser esclarecidas por ocasião da consulta do edital “*in loco*” ou por telefone, assim como interposição de impugnação do edital, bem como eventuais recursos e impugnações no curso da licitação, deverão ser apresentados por escrito e protocolizados diretamente no **SETOR DE PROTOCOLO** no endereço



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

Av. Jones dos Santos Neves, 70 - Centro - São Mateus/ES no horário de **12:00 às 18:00 horas**, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

18.3. O mês de apresentação da proposta será considerado como mês de referência dos preços propostos.

19. DA VISTA TÉCNICA

23.1. Inicialmente informamos que a finalidade da visita técnica, é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”, com fulcro no que estabelece o art. 30, inciso III da Lei nº8.666/93, que assim dispõe: “a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á: (...) III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação” *Griffo nosso*.

23.2. Neste sentido, a empresa interessada proponente, deverá apresentar Atestado de Visita Técnica, fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, devidamente assinado por responsável da Secretaria, devendo tal visita ser previamente agendada, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.

23.2.1. Fica a critério da empresa interessada no certame quanto a realização da visita técnica, ou não, onde, não havendo interesse, a mesma deverá proceder declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamento futuros que ensejem avanços técnicos com o órgão licitador. A referida declaração deverá fazer parte dos documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação.

23.2.2. Não haverá visita técnica sem prévio agendamento;

23.2.3. O agendamento deverá ser realizado por meio do e-mail: engenharia@educacao.saomateus.es.gov.br, devendo a empresa interessada manifestar seu interesse, onde tal pedido será agendado e informado em resposta ao e-mail ora enviado.

23.2.4. A visita técnica acontecerá até um dia antes da abertura da licitação.

23.2.5. A visita deverá ser realizada por representante legal da empresa, ou representante devidamente credenciado, devendo apresentar a credencial assinada pelo representante legal da empresa, acompanhada do contrato social e RG.

19.1. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1.1. As condições de execução dos serviços parte do presente objeto, encontram-se definidas no item 7 do termo de referência, e respectivos subitens do Projeto Básico pertencente a presente contratação.

20. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

20.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação qualitativa e quantitativa, e consequente aceitação mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

20.2. Aceitação definitiva dos serviços dependerá da aprovação e prévia verificação, pela fiscalização do Contrato, bem como, de sua plena conformidade com o estipulado no Termo de Referência, Projeto Básico e demais anexos do Edital.

20.3. A aceitação definitiva dos serviços não eximirá, de modo algum, a Contratada de responsabilidade civil, criminal e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos, independentemente do cumprimento contratual.

21. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS



PREFEITURAMUNICIPALDESÃOMATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

- 21.1.** Mesmo após o recebimento provisório ou definitivo da obra/serviço, a empresa contratada continua sendo responsável civilmente pela solidez e segurança dos serviços ora executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo apresentar a correção dos vícios que surgirem nesse período, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 618 da Lei nº 10.406/2002.
- 21.2.** A Contratante deverá provocar formalmente a empresa Contratada quanto a correção de possíveis vícios ou defeitos, sob as expensas do Art. 618 da Lei nº 10.406/2002, num prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, sob pena de decair tal obrigação.

22. DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. DA ALTERAÇÃO:

- 22.1.1.** Com fulcro no que determina o Art. 65, da Lei nº 8.666/93, é admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
- 22.1.2.** Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 22.1.3.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 22.1.4.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 22.1.5.** Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22.2. DO REAJUSTE:

- 22.2.1.** É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.
- 22.2.2.** Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei nº 8.666/93, será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M**, ou **Índice Nacional de Construção Civil – INCC** (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

22.3. DA REPACTUAÇÃO (SÓ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA).

- 22.3.1.** Com fundamento no disposto pelo art. 40, IX da Lei nº 8.666/93, será admitida a repactuação dos valores contratuais quando, por fator superveniente ao contrato, houver aumento significativo nos custos de mão de obra ou dos insumos que compõe a prestação dos serviços.
- 22.3.2.** Na análise dos pedidos de repactuação referentes aos aumentos provenientes dos insumos utilizados para a prestação dos serviços, não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 22.3.3.** Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior é necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:
- a)** Os orçamentos vinculados às propostas de preços tenham sido elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento; não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente à data de apresentação do orçamento;
 - b)** Somente poderá ocorrer após transcorrido o lapso de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir;
 - c)** Haja demonstração analítica e comprovação, pelo contratado, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato;
 - d)** Quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a contratada deverá anexar ao seu requerimento a cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.

- 22.3.4.** Na primeira repactuação, o prazo de 01 (um) ano deve ser contado a partir da data do respectivo orçamento,



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

considerando-se, neste caso, a data do orçamento com a do acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, que estabelecer a composição salarial vigente à época da entrega da proposta.

22.3.5. Nas repactuações sucessivas à primeira, contar-se-á a anualidade a partir da última repactuação.

22.3.6. O contratado deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o fizer tempestivamente, haverá a preclusão do direito à repactuação de preços e à percepção dos seus efeitos financeiros;

22.4. DAS GENERALIDADES QUANTO AO REAJUSTE E A REPACTUAÇÃO:

22.4.1. O “reajuste de preços” e a “repactuação”, previstos pelos itens 25.2 e 25.3, respectivamente, são excludentes entre si, não podendo incidir em um mesmo instrumento contratual, tendo em vista que a aplicação de um pressupõe a absorção do outro, tem a mesma matriz legal (artigo 40, inciso ix, da lei n.º 8.666/1993) e objetivam o mesmo intento, a atualização do valor contratual originalmente avençado.

22.5. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO;

22.5.1. Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, “d” da Lei n.º 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

22.5.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

22.5.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

22.5.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

22.5.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

22.5.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

22.5.7. Os reajustes, repactuação e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

22.5.8. Os reajustes, repactuação e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

22.5.9. Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município. Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes e Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

23. DO PREPOSTO

23.1. A Contratada deverá manter um Preposto aceito pela Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n.º do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

23.2. O prazo para a formalização do Preposto, será de 05 (cinco) dias, contados da data do envio da Autorização de



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

Fornecimento / Execução relativa ao Contrato.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 24.1.** A empresa CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, de 3% (três por cento) do valor do contrato, para a execução dos serviços objeto deste contrato, mediante uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, devendo ser apresentada a fiscalização do contrato até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo.
- 24.2.** O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.
- 24.3.** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- 24.4.** Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.
- 24.5.** Se houver acréscimo ao valor deste contrato mediante termo aditivo, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

25. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

- 25.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação qualitativa e quantitativa, e consequente aceitação mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.
- 25.2.** Aceitação definitiva dos serviços dependerá da aprovação e prévia verificação, pela fiscalização do Contrato, bem como, de sua plena conformidade com o estipulado no Termo de Referência, Projeto Básico e demais anexos do Edital.
- 25.3.** A aceitação definitiva dos serviços não eximirá, de modo algum, a Contratada de responsabilidade civil, criminal e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos, independentemente do cumprimento contratual.

26. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

- 26.1.** Mesmo após o recebimento provisório ou definitivo da obra/serviço, a empresa contratada continua sendo responsável civilmente pela solidez e segurança dos serviços ora executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo apresentar a correção dos vícios que surgirem nesse período, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 618 da Lei nº 10.406/2002.
- 26.1.1.** A Contratante deverá provocar formalmente a empresa Contratada quanto a correção de possíveis vícios ou defeitos, sob as expensas do Art. 618 da Lei nº 10.406/2002, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de decair tal obrigação.

26.2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 26.2.1.** Os serviços serão recebidos em atendimento ao que estabelece o Art. 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 26.2.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

- 26.2.3.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado elaborado pela fiscalização técnica, conjuntamente com a fiscalização administrativa do contrato.
- 26.2.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

26.3. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 26.3.1.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

27. DA PLANILHA BÁSICA ORÇAMENTÁRIA:

- 27.1.** Conforme especificações contidas no termo de referência.

28. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 28.1.** Conforme especificações contidas no termo de referência.

29. DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO EDITAL

- 29.1.** Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Edital, como anexos:

- 29.1.1.** Modelo de Credenciamento (ANEXO I);
29.1.2. Modelo de Declaração de Aceitação dos Termos do Edital (ANEXO II);
29.1.3. Modelo de Declaração de Fato Superveniente e Impeditivo (ANEXO III);
29.1.4. Modelo de Declaração de Idoneidade (ANEXO IV);
29.1.5. Modelo de Declaração do Trabalho do Menor (ANEXO V);
29.1.6. Modelo de Declaração Lei nº 123/06 Art. 3º, Parágrafo 4º (ANEXO VI);
29.1.7. Modelo de Carta Proposta (ANEXO VII);
29.1.8. Termo de Referência (ANEXO VIII);
29.1.9. Minuta do Contrato (Anexo IX);

Atenciosamente,

ALBINO ENÉZIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transportes
Decreto nº 14.553/2023



PREFEITURAMUNICIPALDESÃOMATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

ANEXO I
CRENCIAMENTO (MODELO)

Referente: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**

Em atendimento ao exigido no processo de licitação supra, **credenciamos** o Sr. _____, carteira de identidade _____, CPF Nº _____ para representar esta empresa, no referido processo, com plenos poderes para apresentar proposta, juntar documentos, renunciar ao direito de recurso, assinar atos e termos, tomar deliberações e prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

OBS:

1)Este anexo deverá vir acompanhado de cópia de cédula de identidade do seu beneficiário, caso não seja apresentado à Comissão o seu original.

Local e data.

Assinatura: _____

Nome da Empresa: _____



PREFEITURAMUNICIPALDESÃOMATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

ANEXO II
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente).

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2023** cumpre e dá total aceitação dos termos do edital e seus anexos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.

Assinatura.



PREFEITURAMUNICIPALDESÃOMATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

ANEXO III
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio -Gerente).

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**, que comunicará fato superveniente e impeditivo de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.
Assinatura



PREFEITURAMUNICIPALDESÃOMATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio -Gerente).
DECLARA, para fins de direito, na qualidade de **PROPONENTE** da Licitação instaurada pelo **MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o **PODER PÚBLICO** em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.
Assinatura



PREFEITURAMUNICIPALDESÃOMATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

ANEXO V
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio -Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE SÃO MATEUS - ES, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**, que não possui em seus quadros pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.
Assinatura



PREFEITURAMUNICIPALDESÃOMATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

ANEXO VI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio -Gerente),
_____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo
MUNICIPIO DE SÃO MATEUS - ES, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**, que não se inclui no §
4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Local e data.
Assinatura

Obs.: Declaração somente para empresas ME – EPP.



PREFEITURAMUNICIPALDESÃOMATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023
MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

À:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES
REF. PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GERENCIAMENTO E GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), PROJETO BÁSICO E O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

A empresa
estabelecida à,
propõe-se a executar para a Prefeitura Municipal de São Mateus-ES os serviços integrantes no objeto do **Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**, comprometendo-se e manter o serviço, nos prazos rigorosamente determinados no Edital, sob pena de suspensão de pagamento e demais cominações legais; que se submete inteiramente às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e às especificações dos serviços que dele fazem parte integrante, no preço global de R\$
(.....
.....).

local e data.

Carimbo e assinatura do(s) representante(s)
Legal(is) da empresa proponente



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GERENCIAMENTO E GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), PROJETO BÁSICO E O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

2. TERMINOLOGIAS (SIGLAS) E DEFINIÇÕES:

DESCRIÇÃO	SIGNIFICADO
PMSM	Prefeitura Municipal de São Mateus
SMOIT	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
IP	Iluminação Pública
Vão	Extensão de cabos elétricos entre 02 (dois) postes
Ponto de iluminação	Unidade contemplada por: um poste; cabos/fios elétricos; uma ou mais luminária
Trafo	Transformador
BT	Baixa Tensão
AT	Alta Tensão
Extensão de Rede	Instalação de novo(s) ponto(s), com ou sem iluminação, interligado à uma rede existente
O.S.	Ordem de Serviço
Sistema de Iluminação Pública (IP)	São todos os materiais e equipamentos de IP e respectivos circuitos elétricos, instalados a partir do ponto de conexão com a rede da concessionária de distribuição de energia elétrica;
Rede de IP	É o conjunto de circuitos elétricos que tem por finalidade alimentar diversos pontos luminosos de IP;
Parque de IP	Todos os componentes (materiais e equipamentos) de IP instalados em ruas, avenidas, logradouros, praças e monumentos, pertencente ao município.

3. DA BASE LEGAL PARA EFEITO DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO:

3.1 Com fulcro no que estabelece o § 1º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 15.011/2023, fica, portanto, definido, que, o presente certame licitatório e consequente contratação, deverão ocorrer sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, Decreto Municipal nº 14.907/2023.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

4.1 Natureza da Contratação:	Licitação;
4.2 Tipo de Licitação:	Prestação de Serviços;
4.3 Modalidade Licitatória:	CONCORRÊNCIA PÚBLICA;
4.4 Critério de julgamento:	MENOR PREÇO GLOBAL;
4.5 Remanescente de Contratação anterior:	Não;
4.6 Regime de Execução:	Indireta – Empreitada por preço unitário



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

– (Art. 6º, VIII, alínea “b” – Lei nº 8.666/93);

4.7	Admite Subcontratação:	Não;
4.8	Admite Adesão:	N/A;
4.9	Despesa com Audiência Pública:	Não;
4.10	Necessário Licenciamento Ambiental:	Não;
4.11	Possui Estudo Técnico Preliminar:	Sim;
4.12	Recurso de Convênio:	Não;
4.13	Tipo de Instrumento Contratual:	CONTRATO.

5. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA:

5.1. Preliminarmente, importante contextualizar, que a pretensa contratação visa a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do pátio de iluminação pública, bem como, reestruturar a gerência e a gestão do sistema de Iluminação Pública desta Secretaria, de modo a permitir significativa melhoria dos procedimentos internos administrativos, técnicos e operacionais, para conseqüentemente oferecer melhores serviços ao cidadão.

5.1.1. Nesta esteira, o presente objeto visa contratar os seguintes serviços: **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO, SERVIÇOS DE GESTÃO E GERENCIAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES.**

5.2. Importante salientar, que esta Secretaria por força do Art. 166, caput, c/c Art. 182, inciso X, da Lei Municipal nº 1.192/2012 (organização administrativa), é responsável pela da gerência de iluminação pública.

5.3. Ainda, a Carta Magna de 1988, em seu Artigo 30, estabelece que compete aos municípios, a responsabilidade sobre a realização de serviços públicos de interesse local, dentre eles a iluminação pública.

5.4. Tais previsões legais, evidencia indubitavelmente que os serviços de iluminação pública são essenciais para a qualidade de vida da comunidade, bem como, de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico dos municípios, e se constituem, num dos vetores importantes para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade. Além disso, valorizam e ajudam a preservar o patrimônio urbano, embeleza o bem público e propicia a utilização noturna de atividades como lazer, comércio, cultura e outras.

5.5. Descortina-se, nos municípios brasileiros, uma tendência a se investir nos parques de iluminação pública, buscando dar aos mesmos a “cara” da coletividade, o perfil da cidade, por ser algo de uma nitidez absoluta, visível, sendo, portanto, despesas, bem como, investimentos que invariavelmente oferecem melhores condições de vida para toda sociedade, visto que, uma cidade bem iluminada, atrai turistas, oferece mais segurança para as pessoas e para o trânsito de veículos, ajuda na preservação do patrimônio da cidade e na proteção ao meio ambiente, melhora a ambiência urbana e a interação social.

5.6. Além disso, o serviço, tido como essencial, passou, nos tempos atuais, da simples premissa de levar a luz a todos os que moram na cidade, para uma abrangência bem maior, com o emprego de novas tecnologias, com respostas em tempo real aos anseios da coletividade, às demandas emergenciais, e, finalmente, ao conceito de economicidade (tanto de recursos financeiros como de recursos energéticos) aliado ao de embelezamento urbano e preservação ambiental, tais como:

- Melhorar a eficiência energética;
- Melhores níveis de iluminância;
- Melhorar a segurança;
- Melhorar a estética;
- Maior conforto para os munícipes.

5.7. Neste toar, passamos a expor informações relativas ao município de São Mateus, bem como, de seu parque de iluminação pública:

5.7.1. O município de São Mateus é composto por aproximadamente 70 bairros/distritos, com



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

aproximadamente 2.346,049 km² de extensão territorial, entre região urbana e rural, e população estimada de 123.750 mil habitantes, segundo o IBGE, 2022.

5.7.2. Possui aproximadamente 21 (vinte e um mil) pontos de iluminação pública, entre pontos distribuídos em vias, praças, jardins, orla marítima, dentre outros.

- 5.8.** Ademais, é prudente informar, que esta Secretaria, não dispõe de força própria de trabalho com capacidade técnica, nem tão pouco estrutura de equipamentos e ferramental para exercer atividades relacionadas ao objeto licitado, não restando outra alternativa a não ser terceirizar tais serviços.
- 5.9.** Neste contexto, verifica-se que tais serviços configuram-se como serviços especializados, os quais exigem notório conhecimento técnico para geri-los.
- 5.10.** Ademais, como não menos importante, a Resolução nº 414/2010 da ANEEL, em seu artigo 218 determina que:

“A distribuidora transferiu o sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, à pessoa jurídica de direito público competente.

§ 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica.”

- 5.11.** Assim, torna-se patente a obrigação por parte dos municípios, no tocante ao cuidado e manutenção da iluminação pública, garantir a segurança e o conforto da população, conforme determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 5.12.** Por outro lado, importante consignar que as cidades crescem a cada instante, cabendo-lhes a zelar pela boa infraestrutura urbana oferecendo à população uma melhor qualidade de vida. A Iluminação Pública é fator preponderante neste processo e demanda de serviços desta natureza, como a substituição de lâmpadas, reatores, reles, condutores e outros, para o adequado funcionamento do conjunto.
- 5.13.** Desta feita, em que pese estarmos passamos por um período de transição e de grande revolução na iluminação pública, inclusive com forte influência nos temas relacionados a “cidades inteligentes” e “inteligência artificial”, pode-se dizer que em determinadas localidades, já há melhoria de qualidade e eficiência de parques com a instalação de luminárias em tecnologia LED, cuja transformação em ritmo singular a depender da capacidade de investimento de cada município. Neste toar, os parques de iluminação pública, em sua absoluta maioria, ainda são constituídos de luminárias convencionais, compostas por luminária de alumínio do tipo aberta ou fechada com tela, policarbonato ou vidro (plano ou prismático) ou lampiões, que utilizam lâmpadas de Vapor de Mercúrio (VM), Vapor de Sódio (VS) ou Vapor Metálico(VMT), as quais demandam alto fator de manutenção.
- 5.14.** Por fim, a todo exposto, entendemos que tal descritivo evidencia e justifica de forma clara e objetiva as razões da presente contratação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. Os serviços constantes do presente objeto, correrão à conta da dotação orçamentária do exercício vigente, conforme segue:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 007010 - SECRETARIA MUN. OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES;
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 33903900000 - OUTROS SERVICOS DETERCEIROS-PESSOA JURIDICA;
- **ORÇAMENTO DE 2024**

7. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Item	Descrição	Escopo	Und.	QTDE	VALOR TOTAL
1.1	Eletricista/motorista	<p>- O presente item tem por objetivo dispor de profissional(s) devidamente habilitado(s), com formação técnica para o exercício da função de eletricista, para execução de serviços de manutenção no sistema de iluminação pública de baixa e média tensão, devendo, concomitantemente, conduzir veículo para o devido exercício de sua função laboral.</p> <p>- A QUANTIDADE ORA ESTIMADA, DEVERÁ ATENDER O PERÍODO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, salvo alterações de interesse público.</p> <p>Para cada quantidade de 12 (doze) meses, corresponderá a 01 (um) profissional eletricista/motorista. Portanto, a proporção é de 1 (um) profissional para 12 (doze) meses. Assim, a operacionalização do presente item, torna-se dinâmica, podendo, alternar quantitativamente a composição da(s) equipe(s), limitando-se ao quantitativo estimado - múltiplo de 12 (Mês).</p>	mês	48	699.200,16
1.2	Eletricista	<p>- O presente item tem por objetivo dispor de profissional(s) devidamente habilitado(s), com formação técnica para o exercício da função de eletricista, para execução de serviços de manutenção no sistema de iluminação pública de baixa tensão.</p> <p>- A QUANTIDADE ORA ESTIMADA, DEVERÁ ATENDER O PERÍODO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, salvo alterações de interesse público.</p> <p>Para cada quantidade de 12 (doze) meses, corresponderá a 01 (um) profissional eletricista/motorista. Portanto, a proporção é de 1 (um) profissional para 12 (doze) meses. Assim, a operacionalização do presente item, torna-se dinâmica, podendo, alternar quantitativamente a composição da(s) equipe(s), limitando-se ao quantitativo estimado - múltiplo de 12 (Mês).</p>	mês	72	997.680,24
1.3	Motorista Operador de Munck Guindauto	<p>- O presente item tem por objetivo dispor de profissional devidamente habilitado(s), para direção veicular e operação de munck guindauto, para implantação de postes e outros serviços congêneres.</p> <p>- A QUANTIDADE ORA ESTIMADA, DEVERÁ ATENDER O PERÍODO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, salvo alterações de interesse público.</p> <p>Para cada quantidade de 12 (doze) meses, corresponderá a 01 (um) profissional eletricista/motorista. Portanto, a proporção é de 1 (um) profissional para 12 (doze) meses. Assim, a operacionalização do presente item, torna-se dinâmica, podendo, alternar quantitativamente a composição da(s) equipe(s), limitando-se ao quantitativo estimado - múltiplo de 12 (Mês).</p>	mês	12	175.200,00



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

1.4	Encarregado - Eletrotécnico	<p>- O presente item tem por objetivo dispor de profissional devidamente habilitado(s), para comandar frentes de serviços de instalação e troca de lâmpadas, instalação e troca de luminárias, instalação, lançamento e tensionamento de cabos, implantação e identificação dos postes se necessário.</p> <p>- A QUANTIDADE ORA ESTIMADA, DEVERÁ ATENDER O PERÍODO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, salvo alterações de interesse público.</p> <p>Para cada quantidade de 12 (doze) meses, corresponderá a 01 (um) profissional eletricitista/motorista. Portanto, a proporção é de 1 (um) profissional para 12 (doze) meses.</p> <p>Assim, a operacionalização do presente item, torna-se dinâmica, podendo, alternar quantitativamente a composição da(s) equipe(s), limitando-se ao quantitativo estimado - múltiplo de 12 (Mês).</p>	mês	12	192.840,00
1.5	Supervisor de serviços eletricos	<p>- O presente item tem por objetivo dispor de profissional com experiência comprovada para supervisão de pessoal e serviços correlacionados com a manutenção de iluminação pública.</p> <p>- A QUANTIDADE ORA ESTIMADA, DEVERÁ ATENDER O PERÍODO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, salvo alterações de interesse público.</p> <p>Para cada quantidade de 12 (doze) meses, corresponderá a 01 (um) profissional eletricitista/motorista. Portanto, a proporção é de 1 (um) profissional para 12 (doze) meses.</p> <p>Assim, a operacionalização do presente item, torna-se dinâmica, podendo, alternar quantitativamente a composição da(s) equipe(s), limitando-se ao quantitativo estimado - múltiplo de 12 (Mês).</p>	mês	12	204.800,04
1.6	Eletricista H.E.S	Plantão de equipe em sábados, domingos e feriados, para manutenção corretiva e/ou plantão em eventos patrocinado pelo município.	H.S.E	864	73.440,00
1.7	Motorista Operador de Munck Guindauto H.E.S	Plantão de equipe em sábados, domingos e feriados, para manutenção corretiva e/ou plantão em eventos patrocinado pelo município.	H.S.E	864	73.440,00
1.8	Eletricista / Eletricista Motorista H.E.S	Plantão de equipe em sábados, domingos e feriados, para manutenção corretiva e/ou plantão em eventos patrocinado pelo município.	H.S.E	864	73.440,00
1.9	Locação de veículo tipo Guindauto/munk; com capacidade mínima de 8 ton., equipado com lança de no mínimo 20 metros, cesto aéreo, com combustível e todo ferramental e equipamentos de segurança necessários para execução de serviços de manutenção em sistema de iluminação pública e eventos patrocinados pelo município, sem motorista.	<p>- O presente item tem por objetivo dispor de veículo(s), para atender equipe(s) de manutenção, em regime de Segunda a Sextas-feiras, exceto feriados, com horários a serem definidos pela Contratante.</p> <p>- A QUANTIDADE ORA ESTIMADA, DEVERÁ ATENDER O PERÍODO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, salvo alterações de interesse público.</p> <p>Para cada quantidade de 12 (doze) meses, corresponderá a 01 (um) veículo. Portanto, a proporção é de 1 (um) veículo para cada 12 (doze) meses quantificados. Assim, a operacionalização do presente item, torna-se dinâmica, podendo, alternar quantitativamente a composição da(s) equipe(s), limitando-se ao quantitativo estimado - múltiplo de 12 (Mês).</p>	Mês	12	515.400,00



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

1.10	Locação de veículos tipo caminhonete, com capacidade mínima de 01 ton., equipado com escada giratória ou cesto elevado, com combustível e todo ferramental e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços de manutenção em sistema de iluminação pública.	<p>- O presente item tem por objetivo dispor de veículo(s), para atender equipe(s) de manutenção, em regime de Segunda a Sextas-feiras, exceto feriados, com horários a serem definidos pela Contratante.</p> <p>- A QUANTIDADE ORA ESTIMADA, DEVERÁ ATENDER O PERÍODO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, salvo alterações de interesse público.</p> <p>Para cada quantidade de 12 (doze) meses, corresponderá a 01 (um) veículo. Portanto, a proporção é de 1 (um) veículo para cada 12 (doze) meses quantificados. Assim, a operacionalização do presente item, torna-se dinâmica, podendo, alternar quantitativamente a composição da(s) equipe(s), limitando-se ao quantitativo estimado - múltiplo de 12 (Mês).</p>	Mês	48	769.119,84
1.11	Locação de veículos tipo pick-up, com combustível e todo ferramental e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços.	<p>- O presente item tem por objetivo dispor de veículo, para atender a supervisão de equipe(s) de manutenção, em regime de Segunda a Sextas-feiras, exceto feriados, com horários a serem definidos pela Contratante.</p> <p>- A QUANTIDADE ORA ESTIMADA, DEVERÁ ATENDER O PERÍODO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, salvo alterações de interesse público.</p> <p>Para cada quantidade de 12 (doze) meses, corresponderá a 01 (um) veículo. Portanto, a proporção é de 1 (um) veículo para cada 12 (doze) meses quantificados. Assim, a operacionalização do presente item, torna-se dinâmica, podendo, alternar quantitativamente a composição da(s) equipe(s), limitando-se ao quantitativo estimado - múltiplo de 12 (Mês).</p>	Mês	12	93.320,04
1.12	Locação de veículos tipo caminhonete, com capacidade mínima de 01 ton., equipado com escada giratória ou cesto elevado, com combustível e todo ferramental e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços de manutenção em sistema de iluminação pública.	<p>- O presente item tem por objetivo dispor de veículo(s), para atender equipe(s) de manutenção de iluminação pública em regime de plantão. O Plantão compreende finais de semana (sábado, domingo, feriados ou eventos patrocinados pelo município).</p>	Dia	96	62.400,00
1.13	Travessia de vias através furo direcional de (MND) método não destrutivo: até 3"	<p>Consiste em furo direcional pelo método não destrutivo sem agressão as vias públicas, praças, canteiros e jardins para instalação de novos pontos ou desobstrução de tubulação através de mandril, sondas ou qualquer outro meio adequado, no caso da não desobstrução deverá ser feito novo furo com toda mão de obra de máquina seja própria ou locação por conta da contratada, excluído tubo PAD que será de fornecimento do contratante.</p>	mt	120	16.479,60
1.14	Abrir e fechar valetas de no mínimo 70 cm profundidade e 40 cm largura	<p>Consiste em abrir e fechar valeta através de máquina ou manual, recomposição do terreno seja ele, com grama, asfalto ou calçamento, excluído tudo corrugado tipo canaflex que será de fornecimento do contratante.</p>	mt	120	11.612,40



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

1.15	Locação, instalação e retirada de transformador, 225 KVA Trifásico 13.8 - 220/127 período de 1 a 5 dias	Locação com instalação e retirada de transformadores, para atender festejos do aniversário da cidade. Ou qualquer outro evento patrocinado pelo município de São Mateus-ES incluindo material tais como, chave fusível, para raio, transformador, ferramental, equipamentos e mão-de-obra, com plantão permanente de equipe técnica diurno/noturno a partir da instalação até a retirada definitiva dos equipamentos, conforme programação junto a Secretaria detentora do contrato, tudo em conformidade com os termos e condições estipulados no Memorial Descritivo, bem como Planilha Básica de Preços.	PÇ	3	15.950,01
1.16	Locação, instalação e retirada de transformador, 150KVA Trifásico 13.8 - 220/127 período de 1 a 5 dias	Locação com instalação e retirada de transformadores, para atender festejos do aniversário da cidade. Ou qualquer outro evento patrocinado pelo município de São Mateus-ES incluindo material tais como, chave fusível, para raio, transformador, ferramental, equipamentos e mão-de-obra, com plantão permanente de equipe técnica diurno/noturno a partir da instalação até a retirada definitiva dos equipamentos, conforme programação junto a Secretaria detentora do contrato, tudo em conformidade com os termos e condições estipulados no Memorial Descritivo, bem como Planilha Básica de Preços.	PÇ	4	17.866,68
1.17	Locação, instalação e retirada de transformador, 30 a 75 KVA Trifásico 13.8 - 220/127 período de 1 a 5 dias	Locação com instalação e retirada de transformadores, para atender festejos do aniversário da cidade. Ou qualquer outro evento patrocinado pelo município de São Mateus-ES incluindo material tais como, chave fusível, para raio, transformador, ferramental, equipamentos e mão-de-obra, com plantão permanente de equipe técnica diurno/noturno a partir da instalação até a retirada definitiva dos equipamentos, conforme programação junto a Secretaria detentora do contrato, tudo em conformidade com os termos e condições estipulados no Memorial Descritivo, bem como Planilha Básica de Preços.	PÇ	3	9.249,99
VALOR TOTAL					

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento / Execução, podendo ser prorrogado com base no que estabelece o Art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

9. DO PREPOSTO:

9.1. A Contratada deverá manter um Preposto aceito pela Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.2. O prazo para a formalização do Preposto, será de 05 (cinco) dias, contados da data do envio da Autorização de Fornecimento / Execução relativa ao Contrato.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL:

10.1. A empresa CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, de 3% (três por cento) do valor do contrato, para a execução dos serviços objeto deste contrato, mediante uma das modalidades previstas



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

no § 1º, do artigo 56 da Lei 8.666/93, devendo ser apresentada a fiscalização do contrato até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo.

- 10.2.** O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.
- 10.3.** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- 10.4.** Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.
- 10.5.** Se houver acréscimo ao valor deste contrato mediante termo aditivo, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 11.1.** As condições de execução dos serviços parte do presente objeto, encontram-se definidas no item 7, e respectivos subitens do Projeto Básico pertencente a presente contratação.

12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

- 12.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação qualitativa e quantitativa, e consequente aceitação mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.
- 12.2.** Aceitação definitiva dos serviços dependerá da aprovação e prévia verificação, pela fiscalização do Contrato, bem como, de sua plena conformidade com o estipulado no Termo de Referência, Projeto Básico e demais anexos do Edital.
- 12.3.** A aceitação definitiva dos serviços não eximirá, de modo algum, a Contratada de responsabilidade civil, criminal e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos, independentemente do cumprimento contratual.

13. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

- 13.1.** Mesmo após o recebimento provisório ou definitivo da obra/serviço, a empresa contratada continua sendo responsável civilmente pela solidez e segurança dos serviços ora executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo apresentar a correção dos vícios que surgirem nesse período, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 618 da Lei nº 10.406/2002.
- 13.2.** A Contratante deverá provocar formalmente a empresa Contratada quanto a correção de possíveis vícios ou defeitos, sob as expensas do Art. 618 da Lei nº 10.406/2002, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de decair tal obrigação.

14. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

- 14.1.** Na forma dos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/1993, e do artigo 6º, do Decreto nº 2.271/1997, fica designado os seguintes servidores para atuarem na fiscalização do presente contrato:



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

14.1.1. FISCAL TÉCNICO

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Grazieli Ferreira Ribeiro	Karoline Santos Zambi
ENDEREÇO ELETRÔNICO	grazieli.eng.sm@gmail.com	obras@saomateus.es.gov.br
Nº DECRETO	14.469/2023	13.488/2022
CARGO	Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura	Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

15. FORMA DETALHADA DE COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO:

- 15.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços, bem como, da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do presente ajuste.
- 15.2** A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no instrumento contratual e seus anexos.
- 15.3** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 15.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 16.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do presente objeto, exceto, mediante anuência expressa do Contratante, que não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do ajuste.

17. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

- 17.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
 - c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
 - d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Serviço;
 - e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.
- 17.2.** A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 17.3.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $Em = I \times N \times VP$, onde: Em = Encargos moratórios devidos; N= Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I= índice de compensação financeira; e VP= Valor da prestação em atraso.
- 17.4.** A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.
- 17.5.** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

17.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

17.7. Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.

17.8. Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.

17.9. Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.

17.10. A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do checklist abaixo:

Nº	DOCUMENTAÇÃO	ATENDIDO		NÃO APLICÁVEL	PROVIDÊNCIA
		SIM	NÃO		
1.	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA				
1.1	OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO				
1.2	PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE MEDIÇÃO				
1.3	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO				
1.4	RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO				
1.5	BOLETIM DE MEDIÇÃO				
1.6	MEMORIAL DE CÁLCULO				
1.7	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - SERVIÇOS EXECUTADOS				
1.8	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - USO EPI				
1.9	ART - FISCALIZAÇÃO				
2.	DOCUMENTAÇÃO EMPRESA				
2.1	NOTA FISCAL				
2.2	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)				
2.3	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA ESTADUAL				
2.4	CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL				
2.5	CERTIDÃO NEGATIVA FGTS				
2.6	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS				
2.7	RELAÇÃO NOMINAL DE FUNCIONÁRIOS				
2.8	FOLHA DE PAGAMENTO				
2.9	CONTRA-CHEQUE				
2.10	REGISTRO DE PONTO INDIVIDUAL				



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

2.11	GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS				
2.12	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS				
2.13	GFIP/SEFIP				
2.14	DECLARAÇÃO ALIMENTAÇÃO				
2.15	DECLARAÇÃO VALE TRANSPORTE				
2.16	DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA EMPREGADA				
2.17	RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA - RDO				
2.18	ART - EXECUÇÃO DE OBRA				
3.	TRAMITAÇÃO FINAL				
3.1	ENCAMINHAMENTO PROCESSO - CONTROLADORIA MUNICIPAL				SAÍDA:

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 18.1. Cumprir fielmente as cláusulas oriundas do contrato, bem como, aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, Projeto Básico, e legislação aplicável;
- 18.2. Prestar os serviços, obrigatoriamente, em atendimento às especificações, quantitativos e demais condições estipuladas no presente termo;
- 18.3. A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:
 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos das legislações vigentes;
 - Selecionar e preparar rigorosamente as pessoas que irão executar os serviços contratados;
- 18.4. Nomear responsável – Preposto, pela execução dos serviços, o qual representará a empresa Contratada, com a missão de garantir o bom andamento e a técnica dos trabalhos. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando necessário, à fiscalização do contrato, para tomadas de providências pertinentes;
- 18.5. Implantar, de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada;
- 18.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 18.7. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 18.8. Instruir seus empregados quanto as necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como: prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 18.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos e materiais, com a observância às recomendações aceitas pela Prática de Boas Técnicas, Normas e Legislação;
- 18.10. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização das atividades pertinentes ao objeto de contratação, atividades de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 18.11. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas a qualidade dos serviços a satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução.



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

- 18.12.** Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 18.13.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 8.666/93 e no presente Edital;
- 18.14.** Considerar os custos de transporte para deslocamento do pessoal até o ponto de execução dos serviços que exigem deslocamentos;
- 18.15.** Em casos de serviços que por ventura seja necessário isolar determinada área, caberá exclusivamente à Contratadas tais providências, levando em conta terceiros, órgãos públicos, empresas privadas ou cidadãos comuns;
- 18.16.** Informar imediatamente a Contratante os motivos que determinarem impedimento do início ou andamento normal de qualquer dos serviços;
- 18.17.** Responsabilizar pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a Contratante exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da firma contratada cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- 18.18.** Responsabilizar pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;
- 18.19.** Adquirir e utilizar os equipamentos de proteção coletiva que se fizerem necessários para o desenvolvimento seguro dos serviços e providenciar seguro de vida em grupo para os integrantes das equipes de trabalho (trabalhadores devidamente treinados e capacitados para a execução dos serviços cumprindo os requisitos da NR-10);
- 18.20.** Dispor de um Engenheiro Eletricista habilitado no CREA, como responsável junto à Contratante, o qual deverá participar de reuniões de acompanhamento da execução do contrato, na sede da Contratante;
- 18.21.** Não prestar declaração e/ou informações, sem prévia autorização por escrito da Contratante, a respeito do objeto desta Contratação;
- 18.22.** Atender às convocações da Diretoria de IP da SMOIT, para suporte técnico de consultoria de IP, eventos turísticos e culturais e iluminação especial;
- 18.23.** Munir a Diretoria de IP da SMOIT de soluções de melhoria da eficiência do parque de iluminação, em concordância com novas tecnologias de iluminação e o apelo à sustentabilidade;
- 18.24.** Responsabilizar-se inteiramente por todo o pessoal empregado na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes das relações de trabalho, inclusive de uniforme e equipamentos;
- 18.25.** Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, no tocante aos serviços prestados;
- 18.26.** Atender as determinações da(s) autoridade(s) designada(s) para acompanhar e fiscalizar a elaboração dos serviços;
- 18.27.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária que incidem ou venham incidir sobre o presente Contrato;
- 18.28.** Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;
- 18.29.** Apresentar de acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 19.1.** Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços consoantes do presente objeto, devendo, comunicar por escrito, quaisquer ocorrência considerada anormal relacionada a prestação dos serviços.
 - 19.2.** Promover o acompanhamento e a fiscalização no tocante a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
 - 19.3.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
-



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

- 19.4.** Notificar a empresa de eventuais atrasos na prestação dos serviços;
- 19.5.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 19.6.** Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- 19.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- 19.8.** Aplicar compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por sua exclusiva culpa, observada a apuração de responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais;
- 19.9.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 19.10.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

- 20.1.** A empresa licitante, para efeito de habilitação jurídica, deverá comprovar os seguintes documentos:
- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; e/ou
 - b)** Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e/ou
 - c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - e)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - f)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - g)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
 - h)** Certidão de regularidade junto à fazenda pública Federal (Quitação de tributos e contribuições Federais e Quanto à dívida ativa da União), sejam estas individualmente ou conjuntas, com a validade na data de realização desta licitação;
 - i)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de apresentação da documentação e proposta;
 - j)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fornecida no site eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho–TST, em atendimento a Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do TST nº 1470/2011.

21. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.9. DOS DOCUMENTOS PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO:

- a)** Certidão negativa de falência e ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, cuja emissão não seja superior a 30 (trinta) dias da data de apresentação da documentação e proposta.
- b)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

- b.1)** Caso a empresa licitante esteja em recuperação judicial, a certidão de recuperação judicial deverá constar o Estado em que se encontra a referida recuperação judicial para análise da situação fática/jurídica da empresa.
- c)** Comprovação de Capital Social ou patrimônio líquido equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, conforme determina a Lei nº 8.666/93, por meio de certidão da Junta Comercial ou órgão equivalente, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.8. A empresa licitante, para efeito de comprovação da qualificação técnica, deverá comprovar os seguintes documentos para ambos os lotes:

- 9.8.10. Certidão vigente de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos, em entidade profissional - CREA, CAU, CRA ou outro Conselho de classe regularizador das atividades de empresas e profissionais. A Licitante deverá apresentar registro de Engenheiro Eletricista, e/ou Engenheiro Civil e/ou outro Engenheiro ou Administrador, desde que contemple as atribuições inerentes às atividades do presente objeto, conforme Resolução do Conselho competente a cada atividade.

OBS.: Foi exigido como itens de atestado de capacidade técnica, não havendo outros serviços, além dos expostos acima, de complexidade técnica de maior relevância que exijam outro tipo de qualificadora, além das já descritas no presente termo de referência, inclusive financeira, que vincule a exigência de detalhamento de outros serviços técnicos para fins de habilitação.

9.9. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

- 9.9.10.1.** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado em Conselho de classe CREA ou outro Conselho regularizador, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome da Licitante, detentora da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou outro documento característico peculiar junto ao seu órgão de classe, visando sobretudo certificar a capacidade técnico operacional da Licitante, para os seguintes serviços:

- m)** Serviços de Lançamento de cabos elétricos em rede subterrânea;
- n)** Comprovação de Manutenção em 13.500.000 pontos de iluminação pública ou acima;
- o)** Instalação e Substituição de lâmpadas queimadas de 70 a 200W;
- p)** Substituição de reatores e ignitores;
- q)** Instalação de luminária convencional e luminária a LED;
- r)** Serviços em rede elétrica com instalação de estruturas n1/n2, n3/n4 estruturas M estrutura CE.
- s)** Instalação de poste fotovoltaico com luminárias;
- t)** Instalação de subestação em H com transformador de 225KVA ou acima;
- u)** Serviço de implantação de poste de concreto é Cônico de 9 metros ou acima;
- v)** Serviços abertura e fechamento de valas;
- w)** Serviços de travessia MND método não destrutivo;
- x)** Serviços de abertura de cava para postes.

OBS.: Foi exigido como itens de atestado de capacidade técnica, não havendo outros serviços, além dos expostos acima, de complexidade técnica de maior relevância que exijam outro tipo de qualificadora, além das já descritas no presente termo de referência, inclusive financeira, que vincule a exigência de detalhamento de outros serviços técnicos para fins de habilitação.

9.9.11. DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

9.9.11.1. DO(S) ENGENHEIRO(S) ELETRICISTA OU OUTRO PROFISSIONAL COM ATRIBUIÇÕES EQUIVALENTES:

9.9.11.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado em Conselho de classe CREA ou outro Conselho regularizador), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do profissional de nível superior, detentor da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou outro documento característico peculiar junto ao seu órgão de classe, visando sobretudo certificar a capacidade do profissional ora indicado como responsável técnico, para os seguintes serviços:

- i) Serviços de Lançamento de cabos elétricos de rede subterrânea;
- j) Comprovação de Manutenção em 13.500.000 pontos de iluminação pública ou acima;
- k) Instalação e Substituição de lâmpadas queimadas de 70 a 200W;
- l) Substituição de reatores e ignitores;
- m) Instalação de luminária convencional e luminária a LED;
- n) Serviços em rede elétrica com instalação de estruturas n1/n2, n3/n4 estruturas M estrutura CE.
- o) Instalação de poste fotovoltaico com luminárias;
- p) Instalação de subestação em H com transformador de 225KVA ou acima.

9.9.11.2. DO(S) ENGENHEIRO(S) CIVIL OU OUTRO PROFISSIONAL COM ATRIBUIÇÕES EQUIVALENTES:

9.9.11.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado em Conselho de classe CREA ou outro Conselho regularizador), acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), em nome do profissional de nível superior, detentor da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou outro documento característico peculiar junto ao seu órgão de classe, visando sobretudo certificar a capacidade do profissional ora indicado como responsável técnico, para os seguintes serviços:

- e) Serviço de implantação de poste de concreto é Cônico de 9 metros ou acima;
- f) Serviços abertura e fechamento de valas;
- g) Serviços de travessia MND método não destrutivo;
- h) Serviços de abertura de cava para postes.

OBS.: Foi exigido como itens de atestado de capacidade técnica, não havendo outros serviços, além dos expostos acima, de complexidade técnica de maior relevância que exijam outro tipo de qualificadora, além das já descritas no presente termo de referência, inclusive financeira, que vincule a exigência de detalhamento de outros serviços técnicos para fins de habilitação.

9.10. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

9.10.10. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

9.10.11. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, apresentando o referido Certificado, sendo assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constante.

9.11. DA JUSTIFICATIVA QUANTO AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES TANTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, QUANTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

- 22.7.1.** Tanto as exigências relativas a comprovação de capacidade técnica operacional, quanto capacidade técnica profissional, possuem amparo na lei nº 8.666/93, em seu artigo 30, Súmula/TCU 263, Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, bem como, Acórdão 7164/2020 Segunda Câmara - TCU).
- 22.7.2.** Para tanto, tais exigências, encontram-se absolutamente paltadas na legislação em comento.
- 22.7.3.** Por outro lado, importante destacar, que os serviços que fazem parte do presente objeto, são indispensáveis para o bom andamento dos procedimentos relacionados a iluminação pública, item este de absoluta importância para os munícipes, que, inclusive, refletem diretamente na questão social, econômica e de segurança.
- 22.7.4.** Neste contexto, é prudente observar que os serviços constantes do presente registro de preços, em face de eventual contratação, categoricamente há a tendência de haver prorrogações dada a essencialidade do serviço.
- 22.7.5.** Portanto, verifica-se que trata-se de serviços complexos, os quais exigem empresas com maior expertise/experiência no ramo, o que justifica as respectivas exigências no tocante a capacidade técnica operacional e profissional.

23. DA VISITA TÉCNICA:

- 23.3.** Inicialmente informamos que a finalidade da visita técnica, é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”, com fulcro no que estabelece o art. 30, inciso III da Lei nº8.666/93, que assim dispõe: “a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á: (...) III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação” Griffo nosso.
- 23.4.** Neste sentido, a empresa interessada proponente, deverá apresentar Atestado de Visita Técnica, fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, emitido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, devidamente assinado por responsável da Secretaria, devendo tal visita ser previamente agendada, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços.
 - 23.4.1.** Fica a critério da empresa interessada no certame quanto a realização da visita técnica, ou não, onde, não havendo interesse, a mesma deverá proceder declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamento futuros que ensejem avenças técnicas com o órgão licitador. A referida declaração deverá fazer parte dos documentos de Habilitação, sob pena de inabilitação.
 - 23.4.2.** Não haverá visita técnica sem prévio agendamento;
 - 23.4.3.** O agendamento deverá ser realizado por meio do e-mail: engenharia@educacao.saomateus.es.gov.br, devendo a empresa interessada manifestar seu interesse, onde tal pedido será agendado e informado em resposta ao e-mail ora enviado.
- 23.5.** A visita técnica acontecerá até um dia antes da abertura da licitação.
- 23.6.** A visita deverá ser realizada por representante legal da empresa, ou representante devidamente credenciado, devendo apresentar a credencial assinada pelo representante legal da empresa, acompanhada do contrato social e RG.

24. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:

- 24.1.** Para efeito de estimativa de valor da presente despesa, (valor de mercado), o setor de Compras deverá realizar pesquisa de preços, conforme Instrução Normativa SCL nº 007/2020, constante do Anexo Único do Decreto Municipal nº 11.447/2020, e consequente elaboração do Mapa Comparativo de Preços Unitários, para análise por parte desta Secretaria.



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

25. DAS SANÇÕES:

- 25.1.** Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes multas moratórias:
- a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização;
 - b) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no fornecimento dos materiais e/ou serviços, estabelecido na Autorização de Fornecimento, emitida pelo Contratante;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços ou rescisão contratual;
 - d) Suspensão temporária de participação de licitações, nos moldes do artigo 87, inciso II da lei nº 8.666/1993;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - f) O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato;
- 25.2.** O Contratante, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à Contratada as seguintes multas compensatórias por inadimplência na execução do contrato:
- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a Contratada deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
 - b) Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da Contratada em atuação na execução deste Contrato.
 - c) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.
- 25.3.** O Contratante, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à Contratada as multas compensatórias, respondendo ainda a Contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 25.4.** Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à Contratada, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.
- 25.5.** As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar ao Contratante, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 25.6.** Quando a Contratada for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.
- 25.7.** Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

26. DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

26.1. DA ALTERAÇÃO:

- 26.1.1.** Com fulcro no que determina o Art. 65, da Lei nº 8.666/93, é admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
- 26.1.2.** Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 26.1.3.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 26.1.4.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 26.1.5.** Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26.2. DO REAJUSTE:

- 26.2.1.** É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.
- 26.2.2.** Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei nº 8.666/93, será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M**, ou **Índice Nacional de Construção Civil – INCC** (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

26.3. DA REPACTUAÇÃO (SÓ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA).

- 26.3.1.** Com fundamento no disposto pelo art. 40, IX da Lei nº 8.666/93, será admitida a repactuação dos valores contratuais quando, por fator superveniente ao contrato, houver aumento significativo nos custos de mão de obra ou dos insumos que compõe a prestação dos serviços.
- 26.3.2.** Na análise dos pedidos de repactuação referentes aos aumentos provenientes dos insumos utilizados para a prestação dos serviços, não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 26.3.3.** Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior é necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:
- e)** Os orçamentos vinculados às propostas de preços tenham sido elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento; não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente à data de apresentação do orçamento;
 - f)** Somente poderá ocorrer após transcorrido o lapso de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir;
 - g)** Haja demonstração analítica e comprovação, pelo contratado, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato;
 - h)** Quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a contratada deverá anexar ao seu requerimento a cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.
- 26.3.4.** Na primeira repactuação, o prazo de 01 (um) ano deve ser contado a partir da data do respectivo orçamento, considerando-se, neste caso, a data do orçamento com a do acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, que estabelecer a composição salarial vigente à época da entrega da proposta.
- 26.3.5.** Nas repactuações sucessivas à primeira, contar-se-á a anualidade a partir da última repactuação.
- 26.3.6.** O contratado deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o fizer tempestivamente, haverá a preclusão do direito à repactuação de preços e à percepção dos seus efeitos financeiros;

26.4. DAS GENERALIDADES QUANTO AO REAJUSTE E A REPACTUAÇÃO:

- 26.4.1.** O “reajuste de preços” e a “repactuação”, previstos pelos itens 25.2 e 25.3, respectivamente, são



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

excludentes entre si, não podendo incidir em um mesmo instrumento contratual, tendo em vista que a aplicação de um pressupõe a absorção do outro, tem a mesma matriz legal (artigo 40, inciso ix, da lei n.º 8.666/1993) e objetivam o mesmo intento, a atualização do valor contratual originalmente avençado.

26.5. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO;

- 26.5.1.** Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 26.5.2.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
- 26.5.3.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;
- 26.5.4.** Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 26.5.5.** Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.
- 26.5.6.** Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;
- 26.6.** Os reajustes, repactuação e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.
- 26.7.** Os reajustes, repactuação e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
- 26.8.** Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

27. DA PLANILHA BÁSICA ORÇAMENTÁRIA:

LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO	ESCOPO	UNID.	QTD	VR. UNIT.	VR. TOTAL



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

1.1	Eletricista/motorista	<p>- O presente item tem por objetivo dispor de profissional(s) devidamente habilitado(s), com formação técnica para o exercício da função de eletricista, para execução de serviços de manutenção no sistema de iluminação pública de baixa e média tensão, devendo, concomitantemente, conduzir veículo para o devido exercício de sua função laboral.</p> <p>- A QUANTIDADE ORA ESTIMADA, DEVERÁ ATENDER O PERÍODO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, salvo alterações de interesse público. Para cada quantidade de 12 (doze) meses, corresponderá a 01 (um) profissional eletricista/motorista. Portanto, a proporção é de 1 (um) profissional para 12 (doze) meses. Assim, a operacionalização do presente item, torna-se dinâmica, podendo alternar quantitativamente a composição da(s) equipe(s), limitando-se ao quantitativo estimado - múltiplo de 12 (Mês).</p>	mês	48		
1.2	Eletricista	<p>- O presente item tem por objetivo dispor de profissional(s) devidamente habilitado(s), com formação técnica para o exercício da função de eletricista, para execução de serviços de manutenção no sistema de iluminação pública de baixa tensão.</p> <p>- A QUANTIDADE ORA ESTIMADA, DEVERÁ ATENDER O PERÍODO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, salvo alterações de interesse público. Para cada quantidade de 12 (doze) meses, corresponderá a 01 (um) profissional eletricista/motorista. Portanto, a proporção é de 1 (um) profissional para 12 (doze) meses. Assim, a operacionalização do presente item, torna-se dinâmica, podendo alternar quantitativamente a composição da(s) equipe(s), limitando-se ao quantitativo estimado - múltiplo de 12 (Mês).</p>	mês	72		



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

1.3	Motorista Operador de Munck Guindauto	<p>- O presente item tem por objetivo dispor de profissional devidamente habilitado(s), para direção veicular e operação de munck guindauto, para implantação de postes e outros serviços congêneres.</p> <p>- A QUANTIDADE ORA ESTIMADA, DEVERÁ ATENDER O PERÍODO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, salvo alterações de interesse público. Para cada quantidade de 12 (doze) meses, corresponderá a 01 (um) profissional eletricista/motorista. Portanto, a proporção é de 1 (um) profissional para 12 (doze) meses. Assim, a operacionalização do presente item, torna-se dinâmica, podendo alternar quantitativamente a composição da(s) equipe(s), limitando-se ao quantitativo estimado - múltiplo de 12 (Mês).</p>	mês	12		
1.4	Encarregado - Eletrotécnico	<p>- O presente item tem por objetivo dispor de profissional devidamente habilitado(s), para comandar frentes de serviços de instalação e troca de lâmpadas, instalação e troca de luminárias, instalação, lançamento e tensionamento de cabos, implantação e identificação dos postes se necessário.</p> <p>- A QUANTIDADE ORA ESTIMADA, DEVERÁ ATENDER O PERÍODO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, salvo alterações de interesse público. Para cada quantidade de 12 (doze) meses, corresponderá a 01 (um) profissional eletricista/motorista. Portanto, a proporção é de 1 (um) profissional para 12 (doze) meses. Assim, a operacionalização do presente item, torna-se dinâmica, podendo alternar quantitativamente a composição da(s) equipe(s), limitando-se ao quantitativo estimado - múltiplo de 12 (Mês).</p>	mês	12		



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

1.5	Supervisor de serviços elétricos	<p>- O presente item tem por objetivo dispor de profissional com experiência comprovada para supervisão de pessoal e serviços correlacionados com a manutenção de iluminação pública.</p> <p>- A QUANTIDADE ORA ESTIMADA, DEVERÁ ATENDER O PERÍODO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, salvo alterações de interesse público.</p> <p>Para cada quantidade de 12 (doze) meses, corresponderá a 01 (um) profissional eletricitista/motorista. Portanto, a proporção é de 1 (um) profissional para 12 (doze) meses. Assim, a operacionalização do presente item, torna-se dinâmica, podendo alternar quantitativamente a composição da(s) equipe(s), limitando-se ao quantitativo estimado - múltiplo de 12 (Mês).</p>	mês	12		
1.6	Eletricista H.E.S	Plantão de equipe em sábados, domingos e feriados, para manutenção corretiva e/ou plantão em eventos patrocinado pelo município.	H.S.E	864		
1.7	Motorista Operador de Munck Guindauto H.E.S	Plantão de equipe em sábados, domingos e feriados, para manutenção corretiva e/ou plantão em eventos patrocinado pelo município.	H.S.E	864		
1.8	Eletricista / Eletricista Motorista H.E.S	Plantão de equipe em sábados, domingos e feriados, para manutenção corretiva e/ou plantão em eventos patrocinado pelo município.	H.S.E	864		
1.9	Locação de veículo tipo Guindauto/munk; com capacidade mínima de 8 ton., equipado com lança de no mínimo 20 metros, cesto aéreo, com combustível e todo ferramental e equipamentos de segurança necessários para execução de serviços de manutenção em sistema de iluminação pública	<p>- O presente item tem por objetivo dispor de veículo(s), para atender equipe(s) de manutenção, em regime de Segunda a Sextas-feiras, exceto feriados, com horários a serem definidos pela Contratante.</p> <p>- A QUANTIDADE ORA ESTIMADA, DEVERÁ ATENDER O PERÍODO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, salvo alterações de interesse público.</p> <p>Para cada quantidade de 12 (doze) meses, corresponderá a 01 (um) veículo. Portanto, a proporção é de 1 (um) veículo para cada 12 (doze) meses quantificados. Assim, a operacionalização do presente item, torna-se dinâmica, podendo alternar quantitativamente a composição da(s) equipe(s), limitando-se ao quantitativo estimado - múltiplo de 12 (Mês).</p>	Mês	12		



PREFEITURAMUNICIPALDESÃOMATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

	e eventos patrocinados pelo município, sem motorista.					
1.10	Locação de veículos tipo caminhonete, com capacidade mínima de 01 ton., equipado com escada giratória ou cesto elevado, com combustível e todo ferramental e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços de manutenção em sistema de iluminação pública.	<p>- O presente item tem por objetivo dispor de veículo(s), para atender equipe(s) de manutenção, em regime de Segunda a Sextas-feiras, exceto feriados, com horários a serem definidos pela Contratante.</p> <p>- A QUANTIDADE ORA ESTIMADA, DEVERÁ ATENDER O PERÍODO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, salvo alterações de interesse público. Para cada quantidade de 12 (doze) meses, corresponderá a 01 (um) veículo. Portanto, a proporção é de 1 (um) veículo para cada 12 (doze) meses quantificados. Assim, a operacionalização do presente item, torna-se dinâmica, podendo alternar quantitativamente a composição da(s) equipe(s), limitando-se ao quantitativo estimado - múltiplo de 12 (Mês).</p>	Mês	48		
1.11	Locação de veículos tipo pick-up, com combustível e todo ferramental e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços.	<p>- O presente item tem por objetivo dispor de veículo, para atender a supervisão de equipe(s) de manutenção, em regime de Segunda a Sextas-feiras, exceto feriados, com horários a serem definidos pela Contratante.</p> <p>- A QUANTIDADE ORA ESTIMADA, DEVERÁ ATENDER O PERÍODO DE 1 (UM) ANO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, salvo alterações de interesse público. Para cada quantidade de 12 (doze) meses, corresponderá a 01 (um) veículo. Portanto, a proporção é de 1 (um) veículo para cada 12 (doze) meses quantificados. Assim, a operacionalização do presente item, torna-se dinâmica, podendo alternar quantitativamente a composição da(s) equipe(s), limitando-se ao quantitativo estimado - múltiplo de 12 (Mês).</p>	Mês	12		
1.12	Locação de veículos tipo caminhonete, com capacidade mínima de 01 ton., equipado com escada giratória ou cesto elevado, com	<p>- O presente item tem por objetivo dispor de veículo(s), para atender equipe(s) de manutenção de iluminação pública em regime de plantão. O Plantão compreende finais de semana (sábado, domingo, feriados ou eventos patrocinados pelo município.</p>	Dia	96		



PREFEITURAMUNICIPALDESÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

	combustível e todo ferramental e equipamentos de segurança necessários para realização dos serviços de manutenção em sistema de iluminação pública.					
1.13	Travessia de vias através furo direcional de (MND) método não destrutivo: até 3"	Consiste em furo direcional pelo método não destrutivo sem agressão as vias públicas, praças, canteiros e jardins para instalação de novos pontos ou desobstrução de tubulação através de mandril, sondas ou qualquer outro meio adequado, no caso da não desobstrução deverá ser feito novo furo com toda mão de obra de máquina seja própria ou locação por conta da contratada, excluído tubo PAD que será de fornecimento do contratante.	mt	120		
1.14	Abrir e fechar valetas de no mínimo 70 cm profundidade e 40 cm largura	Consiste em abrir e fechar valeta através de máquina ou manual, recomposição dos terrenos seja ele, com grama, asfalto ou calçamento, excluído tudo corrugado tipo canaflex que será de fornecimento do contratante.	mt	120		
1.15	Locação, instalação e retirada de transformador, 225 KVA Trifásico 13.8 -220/127 período de 1 a 5 dias	Locação com instalação e retirada de transformadores, para atender festejos do aniversário da cidade. Ou qualquer outro evento patrocinado pelo município de São Mateus-ES incluindo material tais como, chave fusível, para raio, transformador, ferramental, equipamentos e mão-de-obra, com plantão permanente de equipe técnica diurno/noturno a partir da instalação até a retirada definitiva dos equipamentos, conforme programação junto a Secretaria detentora do contrato, tudo em conformidade com os termos e condições estipulados no Memorial Descritivo, bem como Planilha Básica de Preços.	PÇ	3		



PREFEITURAMUNICIPALDESÃOMATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

1.16	Locação, instalação e retirada de transformador, 150KVA Trifásico 13.8 -220/127 período de 1 a 5 dias	Locação com instalação e retirada de transformadores, para atender festejos do aniversário da cidade. Ou qualquer outro evento patrocinado pelo município de São Mateus-ES incluindo material tais como, chave fusível, para raio, transformador, ferramental, equipamentos e mão-de-obra, com plantão permanente de equipe técnica diurno/noturno a partir da instalação até a retirada definitiva dos equipamentos, conforme programação junto a Secretaria detentora do contrato, tudo em conformidade com os termos e condições estipulados no Memorial Descritivo, bem como Planilha Básica de Preços.	PÇ	4		
1.17	Locação, instalação e retirada de transformador, 30 a 75 KVA Trifásico 13.8 -220/127 período de 1 a 5 dias	Locação com instalação e retirada de transformadores, para atender festejos do aniversário da cidade. Ou qualquer outro evento patrocinado pelo município de São Mateus-ES incluindo material tais como, chave fusível, para raio, transformador, ferramental, equipamentos e mão-de-obra, com plantão permanente de equipe técnica diurno/noturno a partir da instalação até a retirada definitiva dos equipamentos, conforme programação junto a Secretaria detentora do contrato, tudo em conformidade com os termos e condições estipulados no Memorial Descritivo, bem como Planilha Básica de Preços.	PÇ	3		

28. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO:

São Mateus/ES, 18 de dezembro de 2023.

Elaborado por:

Elaborado por:

GRAZIELI FERREIRA RIBEIRO

Decreto nº 14.469/2023

COORDENADORA DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA



PREFEITURAMUNICIPALDESÃOMATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

Aprovado por:

ALBINO ENÉZIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte
Decreto Municipal nº 14.553/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

54/64

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. **27.167.477/0001-12**, com sede na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, nesta cidade e Comarca de São Mateus-ES CEP: 29.933-060, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte**, Sr. **ALBINO ENÉZIO DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto nº 14.553/2023, de acordo com as normas contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, com sede na, e-mail:, telefone, neste ato, representada pelo seu proprietário Sr., residente e domiciliado na, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**, e o **PROCESSO Nº 27.416/2023**, nos termos das Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, proposta julgada e aceita pelo CPL da PMSM, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GERENCIAMENTO E GESTÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), PROJETO BÁSICO E O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**, em conformidade com os termos e condições estipulados neste Contrato, na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023** e em seus anexos.

1.2. Os serviços constantes do presente objeto, correrão à conta da dotação orçamentária do exercício vigente, conforme segue:

- **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 007010 - SECRETARIA MUN. OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES;**
- **ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVICOS DETERCEIROS-PESSOA JURIDICA;**
- **ORÇAMENTO DE 2024**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contado da data de suas assinaturas.**
- 2.2. O prazo de vigência do contrato, será definido pela autoridade competente, na ocasião de sua formalização, devendo, portanto, obedecer ao que estabelece o Art. 57, da Lei nº 8.666/93, podendo, portanto, haver prorrogações dada a essencialidade do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E VALOR

- 3.1. O presente Contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ _____ (_____).
- 3.2. Nos preços contratuais estão incluídos os custos com impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento, inclusive lucro, necessários ao cumprimento do objeto contratual ajustados, até o término do contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.
- 3.3. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos decorrentes do contrato estão devidamente equacionados e assegurados especificamente no orçamento do exercício corrente para cobrir os serviços no prazo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após as medições, por meio de depósito na conta corrente da contratada, através de Ordem Bancária, após a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota Fiscal/Fatura de serviços discriminativo, em via única, devidamente atestado pela Secretaria requisitante, assim como pelo fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Trabalhista;
- c) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante;
- d) Boletim de Medição atestado pela Secretaria requisitante juntamente com o fiscal da Ordem de Fornecimento;
- e) Relatório de Fiscalização e Fotográfico.

- 4.2.** A apresentação de Nota Fiscal/Fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.3.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $Em = I \times N \times VP$, onde: Em = Encargos moratórios devidos; N= Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I= índice de compensação financeira; e VP= Valor da prestação em atraso.
- 4.4.** A PMSM reterá, na fonte, sobre o pagamento efetuado os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.
- 4.5.** Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.
- 4.6.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 4.7.** Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancária na unidade bancária.
- 4.8.** Os materiais entregues fora dos padrões fixados pela Administração não serão recebidos, sem qualquer ônus ao contratante.
- 4.9.** Todo serviço executado ou material entregue bem como medido, deverá ser evidenciado com fotos.
- 4.10.** A empresa Contratada, para efeito de recebimento dos serviços deverá apresentar todos os documentos constantes do checklist abaixo:

Nº	DOCUMENTAÇÃO	ATENDIDO		NÃO APLICÁVEL	PROVIDÊNCIA
		SIM	NÃO		
1.	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA				
1.1	OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO				
1.2	PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE MEDIÇÃO				
1.3	RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO				
1.4	RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO				
1.5	BOLETIM DE MEDIÇÃO				
1.6	MEMORIAL DE CÁLCULO				
1.7	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - SERVIÇOS EXECUTADOS				
1.8	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO - USO EPI				
1.9	ART - FISCALIZAÇÃO				
2.	DOCUMENTAÇÃO EMPRESA				
2.1	NOTA FISCAL				
2.2	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA FEDERAL (TRIBUTOS FEDERAIS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

2.3	CERTIDÃO NEGATIVA RECEITA ESTADUAL				
2.4	CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL				
2.5	CERTIDÃO NEGATIVA FGTS				
2.6	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS				
2.7	RELAÇÃO NOMINAL DE FUNCIONÁRIOS				
2.8	FOLHA DE PAGAMENTO				
2.9	CONTRA-CHEQUE				
2.10	REGISTRO DE PONTO INDIVIDUAL				
2.11	GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS				
2.12	GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS				
2.13	GFIP/SEFIP				
2.14	DECLARAÇÃO ALIMENTAÇÃO				
2.15	DECLARAÇÃO VALE TRANSPORTE				
2.16	DECLARAÇÃO DE MÃO DE OBRA EMPREGADA				
2.17	RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA - RDO				
2.18	ART - EXECUÇÃO DE OBRA				
3.	TRAMITAÇÃO FINAL	SAÍDA:			
3.1	ENCAMINHAMENTO PROCESSO - CONTROLADORIA MUNICIPAL				

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. Na forma dos artigos 67 e 73, da Lei nº 8.666/1993, e do artigo 6º, do Decreto nº 2.271/1997, fica designado os seguintes servidores para atuarem na fiscalização do presente contrato:

5.1.1. FISCAL TÉCNICO

TIPO	TITULAR	SUPLENTE
NOME COMPLETO	Grazieli Ferreira Ribeiro	Karoline Santos Zambí
ENDEREÇO ELETRÔNICO	grazieli.eng.sm@gmail.com	obras@saomateus.es.gov.br
Nº DECRETO	14.469/2023	13.488/2022
CARGO	Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura	Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura
TIPO DO VÍNCULO	Comissionado	Comissionado

5.2. FORMA DETALHADA COMO SE DARÁ A FISCALIZAÇÃO:

- 5.2.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos (ou prestação dos serviços) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do presente ajuste.
- 5.2.2.** A verificação da adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos no instrumento contratual e seus anexos.
- 5.2.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 5.2.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

5.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

- 5.3.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação qualitativa e quantitativa, e consequente aceitação mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.
- 5.3.2.** Aceitação definitiva dos serviços dependerá da aprovação e prévia verificação, pela fiscalização do Contrato, bem como, de sua plena conformidade com o estipulado no Termo de Referência, Projeto Básico e demais anexos do Edital.
- 5.3.3.** A aceitação definitiva dos serviços não eximirá, de modo algum, a Contratada de responsabilidade civil, criminal e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos, independentemente do cumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

6.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

- 6.1.1.** Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos nos limites da razoabilidade.
- 6.1.2.** Lentidão no seu cumprimento, levando o **CONTRATANTE** a presumir a impossibilidade de conclusão nos prazos estipulados.
- 6.1.3.** Atraso injustificado no início do fornecimento.
- 6.1.4.** Interrupção do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 6.1.5.** Cessão ou a subcontratação total ou parcial, no limite máximo de 25%, do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- 6.1.6.** O desatendimento das determinações regulares do preposto do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar o atendimento contratual, assim como as de seus superiores.
- 6.1.7.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no item 7.2 para a soma dos valores das multas aplicadas.
- 6.1.8.** A decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do objeto contratual.
- 6.1.9.** Homologada a Recuperação Judicial, se a **CONTRATADA** não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério do **CONTRATANTE**.
- 6.1.10.** Suspensão do fornecimento por determinação de autoridades competentes, motivada pela **CONTRATADA**, a qual responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer.
- 6.1.11.** Rescindido o Contrato, o **CONTRATANTE** imitir-se-á na posse imediata e exclusiva do objeto contratual, entregando-o a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou fornecimento inadequado que tenha dado causa à rescisão.
- 6.1.12.** Neste caso, fica a **CONTRATADA** obrigada a reembolsar o **CONTRATANTE** pelo que este tiver de despender além do valor contratual e a ressarcir perdas e danos que ele venha a sofrer em consequência da rescisão em tela.
- 6.1.13.** Caso o **CONTRATANTE** decida não rescindir o Contrato nos termos desta Cláusula, e sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula sétima deste contrato, poderá a seu exclusivo critério, suspender a sua execução, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

6.1.14. A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR

- 8.1.** A responsabilidade do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.
- 8.2.** As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 8.3.** O período de interrupção do fornecimento, decorrente de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.
- 8.4.** Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.
- 8.5.** Durante o período impeditivo definido no item 11.3 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 8.6.** Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 11.5 acima.
- 8.7.** A contratada deverá apresentar à fiscalização deste contrato, no prazo de 30 dias a partir do início de sua execução, a matrícula no CEI – Cadastro Específico do INSS, conforme IN 971.
- 8.8.** A contratada deverá cumprir todas as portarias estipuladas pelo Ministério do Trabalho e Emprego assim como quaisquer instruções normativas, normas técnicas, etc. vigentes, em especial as que tenham como objeto a segurança do trabalhador.

CLÁUSULA NONA – DOS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.** Cumprir fielmente as cláusulas oriundas do contrato, bem como, aquelas previsatas no Edital, Termo de Referência, Projeto Básico, e legislação aplicável;
- 9.2.** Prestar os serviços, obrigatoriamente, em atendimento às especificações, quantitativos e demais condições estipuladas no presente termo;
- 9.3.** A Contratada, além da disponibilização de mão de obra, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos das legislações vigentes;
 - Selecionar e preparar rigorosamente as pessoas que irão executar os serviços contratados;
- 9.4.** Nomear responsável – Preposto, pela execução dos serviços, o qual representará a empresa Contratada, com a missão de garantir o bom andamento e a técnica dos trabalhos. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando necessário, à fiscalização do contrato, para tomadas de providências pertinentes;
- 9.5.** Implantar, de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de maneira estruturada;
- 9.6.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 9.7. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 9.8. Instruir seus empregados quanto as necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como: prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 9.9. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos e materiais, com a observância às recomendações aceitas pela Prática de Boas Técnicas, Normas e Legislação;
- 9.10. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas, quando da realização das atividades pertinentes ao objeto de contratação, atividades de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;
- 9.11. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas a qualidade dos serviços a satisfação da Contratante. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 9.12. Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 9.13. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei no. 8.666/93 e no presente Edital;
- 9.14. Considerar os custos de transporte para deslocamento do pessoal até o ponto de execução dos serviços que exigem deslocamentos;
- 9.15. Em casos de serviços que por ventura seja necessário isolar determinada área, caberá exclusivamente à Contratada tais providências, levando em conta terceiros, órgãos públicos, empresas privadas ou cidadãos comuns;
- 9.16. Informar imediatamente a Contratante os motivos que determinarem impedimento do início ou andamento normal de qualquer dos serviços;
- 9.17. Responsabilizar pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo a Contratante exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da firma contratada cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- 9.18. Responsabilizar pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte do Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;
- 9.19. Adquirir e utilizar os equipamentos de proteção coletiva que se fizerem necessários para o desenvolvimento seguro dos serviços e providenciar seguro de vida em grupo para os integrantes das equipes de trabalho (trabalhadores devidamente treinados e capacitados para a execução dos serviços cumprindo os requisitos da NR-10);
- 9.20. Dispor de um Engenheiro Eletricista habilitado no CREA, como responsável junto à Contratante, o qual deverá participar de reuniões de acompanhamento da execução do contrato, na sede da Contratante;
- 9.21. Não prestar declaração e/ou informações, sem prévia autorização por escrito da Contratante, a respeito do objeto desta Contratação;
- 9.22. Atender às convocações da Diretoria de IP da SMOIT, para suporte técnico de consultoria de IP, eventos turísticos e culturais e iluminação especial;
- 9.23. Munir a Diretoria de IP da SMOIT de soluções de melhoria da eficiência do parque de iluminação, em concordância com novas tecnologias de iluminação e o apelo à sustentabilidade;
- 9.24. Responsabilizar-se inteiramente por todo o pessoal empregado na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes das relações de trabalho, inclusive de uniforme e equipamentos;
- 9.25. Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, no tocante aos serviços prestados;
- 9.26. Atender as determinações da(s) autoridade(s) designada(s) para acompanhar e fiscalizar a elaboração dos serviços;
- 9.27. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária que incidem ou venham incidir sobre o presente Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 9.28.** Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual;
- 9.29.** Apresentar de acordo com a Resolução nº 425/98 - CONFEA, a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

DA CONTRATANTE

- 9.30.** Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços consoantes do presente objeto, devendo, comunicar por escrito, quaisquer ocorrência considerada anormal relacionada a prestação dos serviços.
- 9.31.** Promover o acompanhamento e a fiscalização no tocante a execução do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;
- 9.32.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.33.** Notificar a empresa de eventuais atrasos na prestação dos serviços;
- 9.34.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.35.** Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- 9.36.** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- 9.37.** Aplicar compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por sua exclusiva culpa, observada a apuração de responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais;
- 9.38.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 9.39.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. DA ALTERAÇÃO:

- 10.1.1.** Com fulcro no que determina o Art. 65, da Lei nº 8.666/93, é admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
- 10.1.1.1.** Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 10.1.1.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - 10.1.1.3.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
 - 10.1.1.4.** Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.2. DO REAJUSTE:

- 10.2.1.** É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.
- 10.2.2.** Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, IX da Lei nº 8.666/93, será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M**, ou **Índice Nacional de Construção Civil – INCC** (para obras de engenharia) ou outros que venham a substituí-los, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

10.3. DA REPACTUAÇÃO (SÓ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA).

- 10.3.1.** Com fundamento no disposto pelo art. 40, IX da Lei nº 8.666/93, será admitida a repactuação dos valores contratuais quando, por fator superveniente ao contrato, houver aumento significativo nos custos de mão de obra ou dos insumos que compõe a prestação dos serviços.
- 10.3.2.** Na análise dos pedidos de repactuação referentes aos aumentos provenientes dos insumos utilizados para a prestação dos serviços, não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 10.3.3.** Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior é necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:
- a)** Os orçamentos vinculados às propostas de preços tenham sido elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento; não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente à data de apresentação do orçamento;
 - b)** Somente poderá ocorrer após transcorrido o lapso de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir;
 - c)** Haja demonstração analítica e comprovação, pelo contratado, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato;
 - d)** Quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a contratada deverá anexar ao seu requerimento a cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.
- 10.3.4.** Na primeira repactuação, o prazo de 01 (um) ano deve ser contado a partir da data do respectivo orçamento, considerando-se, neste caso, a data do orçamento com a do acordo, dissídio, convenção coletiva de trabalho ou equivalente, que estabelecer a composição salarial vigente à época da entrega da proposta.
- 10.3.5.** Nas repactuações sucessivas à primeira, contar-se-á a anualidade a partir da última repactuação.
- 10.3.6.** O contratado deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o fizer tempestivamente, haverá a preclusão do direito à repactuação de preços e à percepção dos seus efeitos financeiros;

10.4. DAS GENERALIDADES QUANTO AO REAJUSTE E A REPACTUAÇÃO:

- 10.4.1.** O “reajuste de preços” e a “repactuação”, previstos pelos itens 25.2 e 25.3, respectivamente, são excludentes entre si, não podendo incidir em um mesmo instrumento contratual, tendo em vista que a aplicação de um pressupõe a absorção do outro, tem a mesma matriz legal (artigo 40, inciso ix, da lei n.º 8.666/1993) e objetivam o mesmo intento, a atualização do valor contratual originalmente avençado.

10.5. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO;

- 10.5.1.** Com fundamento no disposto pelo art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 10.5.2.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.
- 10.5.3.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

- 10.5.4.** Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
- 10.5.5.** Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.
- 10.5.6.** Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;
- 10.5.7.** Os reajustes, repactuação e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.
- 10.5.8.** Os reajustes, repactuação e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.
- 10.5.9.** Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 11.1.** Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes multas moratórias:
- a)** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização;
 - b)** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no fornecimento dos materiais e/ou serviços, estabelecido na Autorização de Fornecimento, emitida pelo Contratante;
 - c)** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços ou rescisão contratual;
 - d)** Suspensão temporária de participação de licitações, nos moldes do artigo 87, inciso II da lei nº 8.666/1993;
 - e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
 - f)** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato;
- 11.2.** O Contratante, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à Contratada as seguintes multas compensatórias por inadimplência na execução do contrato:
- a)** 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a Contratada deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme.
 - b)** Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da Contratada em atuação na execução deste Contrato.
 - c)** 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.
- 11.3.** O Contratante, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à Contratada as multas compensatórias, respondendo ainda a Contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 11.4.** Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à Contratada, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

reajustado.

- 11.5.** As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos que causar ao Contratante, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.
- 11.6.** Quando a Contratada for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa. As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independente de ter havido alteração durante a vigência.
- 11.7.** Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREPOSTO

- 12.1.** A Contratada deverá manter um Preposto aceito pela Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 12.2.** O prazo para a formalização do Preposto, será de 05 (cinco) dias, contados da data do envio da Autorização de Fornecimento / Execução relativa ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1.** A empresa CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, de 3% (três por cento) do valor do contrato, para a execução dos serviços objeto deste contrato, mediante uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56 da Lei 8.666/93, devendo ser apresentada a fiscalização do contrato até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo.
- 13.2.** O valor da garantia contratual ficará retido, até assinatura do termo de encerramento definitivo do contrato e mediante a demonstração do cumprimento integral das obrigações trabalhistas assumidas junto aos trabalhadores contratados para execução dos serviços objeto deste contrato; e ausência de condenações subsidiárias do município ao pagamento de indenizações, inclusive por acidente de trabalho, que tenham ligação com a execução dos serviços contratados. Se constatada alguma das situações retro mencionadas, o valor da garantia será utilizado até o limite necessário para quitação dos débitos supracitados.
- 13.3.** Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- 13.4.** Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante certificação, pelo Gestor Fiscal deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.
- 13.5.** Se houver acréscimo ao valor deste contrato mediante termo aditivo, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS:

- 14.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação qualitativa e quantitativa, e consequente aceitação mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.
- 14.2.** Aceitação definitiva dos serviços dependerá da aprovação e prévia verificação, pela fiscalização do Contrato, bem como, de sua plena conformidade com o estipulado no Termo de Referência, Projeto Básico e demais anexos do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação e Pregão

14.3. A aceitação definitiva dos serviços não eximirá, de modo algum, a Contratada de responsabilidade civil, criminal e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos, independentemente do cumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS:

15.1. Mesmo após o recebimento provisório ou definitivo da obra/serviço, a empresa contratada continua sendo responsável civilmente pela solidez e segurança dos serviços ora executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos, devendo apresentar a correção dos vícios que surgirem nesse período, nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 618 da Lei nº 10.406/2002.

15.2. A Contratante deverá provocar formalmente a empresa Contratada quanto a correção de possíveis vícios ou defeitos, sob as expensas do Art. 618 da Lei nº 10.406/2002, num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de decair tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do presente objeto, exceto, mediante anuência expressa do Contratante, que não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2023**.

18.2. A contratada deverá manter as condições de habilitação previstas no edital durante toda a execução do contrato;

18.3. Executar os serviços deste contrato de acordo com o previsto no edital e seus anexos;

18.4. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências da CONTRATANTE quanto ao cumprimento da legislação pertinente, independente de transcrição.

18.5. A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato compatibilidade com a obrigação assumida, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes do Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

São Mateus, ____ de _____ de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
Município de São Mateus
CONTRATANTE

Nome
Cargo
Empresa
CONTRATADO